

#### LEI COMPLEMENTAR N° 207, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

(Vide Lei complementar n° 211, de 2007) (Vide Lei complementar n° 221, de 2009) (Vide Lei complementar n° 226, de 2009) (Vide Lei complementar n° 243, de 2010) (Vide Lei complementar n° 246, de 2011) (Vide Lei complementar n° 247, de 2011) (Vide Lei complementar n° 259, de 2011) (Vide Lei complementar n° 325, de 2017) (Vide Lei complementar n° 327, de 2018) (Vide Lei complementar n° 328, de 2018)

Estabelece o Estatuto do Magistério Público do Município de Mogi Mirim e respectivo plano de carreira e salários da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Carlos Nelson Bueno, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1° Esta Lei Complementar estrutura e organiza o Magistério Público, na esfera do Município de Mogi Mirim, e dispõe sobre o Plano de Carreira e Salários do Magistério, nos termos do inciso V do art. 206 da <u>Constituição Federal</u>, art. 251 da <u>Constituição Estadual</u>, da <u>Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996</u> e <u>Lei Federal n° 9.424, de 24 de dezembro de 1996</u> e reestrutura o Quadro de Pessoal, salários e plano do Centro Educacional Municipal da Primeira Infância.
- Art. 2° Esta Lei Complementar aplica-se aos servidores que exercem atividades de docência e aos que oferecem suporte pedagógico e administrativo na Rede Municipal de Ensino sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- Art. 3° As atividades referidas no art. 2° serão exercidas com base nos princípios estabelecidos no art. 3° da <u>Lei Federal n° 9.394/1996</u>, tendo em vista os princípios com base nos quais o ensino deve ser ministrado, visando:
  - I a formação de cidadãos portadores de consciência social, crítica, solidária e democrática;
  - II o respeito ao educando que deve ser considerado agente do processo de construção do conhecimento;
  - III a incorporação das informações disponíveis do saber socialmente acumulado nas experiências culturais do educando;
- IV a gestão escolar como um processo democrático e coletivo que conte com a participação dos usuários do serviço e de todos os envolvidos na administração do ensino;
  - V a existência do Conselho de Escola como instância de deliberação, consulta e articulação do funcionamento da unidade escolar.

### CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

- Art. 4° A carreira dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:
- I a profissionalização, que pressupõe dedicação ao magistério e qualificação profissional permanente, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
  - II a valorização do conhecimento, do desempenho, da experiência e da qualificação;
  - III a promoção, por meio de acréscimo na remuneração;
  - IV a melhoria permanente da qualidade sócio-política, filosófica e científica da educação.
  - Art. 5° Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se:
- I Rede Municipal de Ensino: o conjunto dos órgãos que, sob os princípios legais aplicáveis à Educação, realiza atividades na área educacional e de ensino do Município;
- II Magistério Público Municipal: o conjunto de servidores de educação ocupantes de empregos públicos das classes de docentes, de suporte pedagógico e administrativo, nomeados em caráter permanente;
- III Docente: o ocupante de emprego do magistério nos diversos níveis de professor, encarregados de ministrar o ensino e a educação do aluno em quaisquer atividades, área de estudo ou disciplinas constantes do currículo escolar;
- IV Suporte Pedagógico e Administrativo: o ocupante de emprego que exerce funções de assessoramento, planejamento, programação, supervisão, coordenação, acompanhamento, controle e avaliação do ensino nas unidades que compõem a rede municipal de ensino e servidores do Centro Educacional Municipal da Primeira Infância (CEMPI);
  - V Emprego do Magistério Público Municipal: o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao servidor do magistério;

- VI Classe: o conjunto de empregos da mesma natureza e de igual denominação;
- VII Carreira do Magistério: o conjunto de empregos permanentes do grupo funcional da educação do Quadro do Magistério Público Municipal, caracterizado pelas atividades a que se refere o art. 2º desta Lei Complementar;
- VIII Quadro do Magistério Público Municipal: o conjunto de empregos permanentes de Docentes e Suporte Pedagógico e Administrativo, privativos do Departamento Municipal de Educação ou equivalente;
- IX Vencimento: a retribuição pecuniária básica, fixada em Lei para o emprego de magistério e paga mensalmente ao servidor pelo desempenho de suas atribuições;
  - X Remuneração: a percepção do vencimento acrescido das vantagens pecuniárias a que o profissional do magistério tem direito;
- XI Gratificação de Função: é o valor pago ao servidor pelo exercício de atividades de maior complexidade e adicionais às atribuições e responsabilidades de seu emprego efetivo ou emprego, não se incorporando aos vencimentos e sendo devida enquanto o servidor permanecer no exercício da função gratificada (FG);
- XII Tabela de Vencimentos e Salários: é o instrumento de administração salarial que contém o conjunto de vencimentos e salários, em valores monetários;
  - XIII Referência: o número indicativo da posição do emprego no Quadro do Magistério na escala de vencimento;
  - XIV Grau: a letra indicativa do valor progressivo da referência;
  - XV Padrão: a combinação da referência e grau indicativo do vencimento do titular de emprego do magistério.

#### Seção I

### Do Quadro do Magistério e dos Níveis

- Art. 6° Os empregos de provimento efetivo do Quadro de Magistério ficam com as denominações estabelecidas na conformidade do anexo I, parte integrante desta Lei Complementar observada as seguintes normas:
  - I criados, os que constam somente na "Situação Nova";
  - II mantidos os empregos, que figuram sem modificações nas duas situações;
  - III transformados, com as alterações previstas na coluna "Situação Nova", os constantes nas duas situações;
  - IV extintos na vacância, os que constam na "Situação Atual" sem correspondência com a "Situação Nova".
- Art. 7° O Quadro do Magistério Público do Município de Mogi Mirim, privativo da Educação Básica do Departamento de Educação ou equivalente, compreende empregos de provimento efetivo especificados no § 1° deste artigo, e identificados pela quantidade e denominação, na conformidade do anexo II desta Lei Complementar.
  - § 1° Os empregos a que se refere o caput deste artigo são os seguintes:
  - I Docentes:
  - a) Professor de Educação Básica;
  - b) Professor de Educação Básica em Área Específica;
  - c) Professor de Educação Básica Especial;
  - d) Monitor de Alfabetização de Adultos.
  - e) Professor de Educação Básica de Apoio. (Incluído pela Lei complementar nº 243, de 2010)
  - f) Professor de Primeira Infância. (Incluído pela Lei complementar nº 259, de 2011)
  - II Suporte Pedagógico e Administrativo:
  - a) Pedagogo (a);
  - b) Coordenador Pedagógico;
  - c) Vice-Diretor de Unidade Educacional;
  - d) Vice-Diretor Notumo de Unidade Educacional;
  - e) Diretor de Unidade Educacional;
  - f) Coordenador Pedagógico Encarregado do Centro Municipal de Educação Inclusiva;
  - g) Pedagogo Encarregado do Centro Municipal de Educação Inclusiva;
  - h) Vice-Diretor Encarregado do Centro Municipal de Educação Inclusiva;
  - i) Diretor Encarregado do Centro Municipal de Educação Inclusiva;
  - j) Agente de Administração Educacional I;
  - I) Agente de Administração Educacional II;
  - m) Educador Infantil (Centro Educacional Municipal da Primeira Infância CEMPI);
  - n) Educador de Ações Pedagógicas.

- o) Encarregado Pedagógico. (Incluído pela Lei complementar nº 211, de 2007)
- § 2º Nas unidades educacionais que funcionam em período noturno com Educação de Jovens e Adultos e cursos Profissionalizantes, dependendo do número de classes, alunos e professores, fica facultado ao Departamento de Educação a contratação de um Vice-Diretor exclusivo para o período noturno com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, com vencimentos proporcionais às horas trabalhadas em relação ao mesmo emprego com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- § 3° Fica a critério do Departamento de Educação autorizar a ampliação da composição das equipes diretivas junto às unidades escolares conforme as necessidades educacionais, número de salas e espaços físicos. (Redação dada pela Lei complementar n° 221, de 2009)
  - § 4° O quadro de lotação numérica dos empregos por unidade será fixado em Regimento Interno do Departamento de Educação.

#### Seção II

#### Do Campos de Atuação

- Art. 8° Os integrantes do Quadro do Magistério Municipal de Mogi Mirim atuarão:
- I área de Docência:
- a) Monitor de Alfabetização de Adultos: em Educação de Jovens e Adultos;
- b) Professor de Educação Básica: nos (CEMPl's) Centro Educacional Municipal da Primeira Infância, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental regular ou Ensino de Jovens e Adultos e no Ensino Médio;
- c) Professor de Educação Básica em Área Específica: em Inglês, Informática, Educação Física, Educação Artística, Geografia, Matemática, Português, Ciências e História;
- d) Professor de Educação Básica Especial (Deficiência Auditiva. Mental e Visual): nos CEMPI's (Centro Educacional Municipal da Primeira Infância), na Educação Infantil no Ensino Fundamental, regular ou Ensino de Jovens e Adultos, na Educação Especial, no Ensino Médio e no Ensino Profissionalizante e no CEMEI (Centro Municipal de Educação Inclusiva).
- e) Professor de Educação Básica de Apoio: nos CEMPIs, Educação Infantil, Ensino Fundamental, regular ou Ensino de Jovens e Adultos e no Ensino Médio. (Incluído pela Lei complementar n° 243, de 2010)
- f) Professor de Primeira Infância; nos CEMPIs, Centro Educacional Municipal da Primeira Infância. (Incluído pela Lei complementar nº 259, de 2011)
  - II área de Suporte Pedagógico e Administrativo:
- a) Pedagogo: atua no suporte técnico especializado em desenvolvimento pedagógico, nos CEMPI's (Centro Educacional Municipal da Primeira Infância) orientando e acompanhado a execução do Projeto Pedagógico e poderá atuar também nas unidades educacionais, referentes à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e Médio, regular ou Ensino de Jovens e Adultos, e na Educação Especial dos estabelecimentos municipais de ensino e brinquedoteca, elaborando, orientando e acompanhando a execução do Projeto Pedagógico, desde que tenha a formação exigida no art. 9°, inciso VII. (Redação dada pela Lei complementar nº 259, de 2011)
- b) Coordenador Pedagógico: atua no suporte técnico especializado em desenvolvimento pedagógico do corpo docente, nos CEMPI's (Centro Educacional Municipal da Primeira Infância) e nas unidades educacionais, referentes à Educação Infantil ao Ensino Fundamental e Médio, regular ou Ensino de Jovens e Adultos, e na Educação Especial dos estabelecimentos municipais de ensino e brinquedoteca, elaborando, orientando e acompanhando a execução do Projeto Pedagógico; (Redação dada pela Lei complementar nº 259, de 2011)
- c) Vice-Diretor de Unidade Educacional: integra a equipe de administração das unidades escolares e nos CEMPl's no suporte técnico-administrativo, auxiliando o Diretor no desempenho de suas funções e substituindo-o nas suas ausências e impedimentos temporários: (Redação dada pela Lei complementar nº 221, de 2009)
- d) Vice-Diretor Notumo de Unidade Educacional: integra a equipe de administração das unidades escolares no suporte técnicoadministrativo, auxiliando o Diretor no desempenho de suas funções e substituindo-o nas suas ausências e impedimentos temporários no período notumo:
- e) Diretor de Unidade Educacional: atua na coordenação do processo de gestão, no suporte técnico-administrativo de unidades educacionais de Ensino Infantil, Fundamental e Médio e nos CEMPl's. (Redação dada pela Lei complementar nº 221, de 2009)
- f) Coordenador Pedagógico Encarregado do Centro Municipal de Educação Inclusiva; atua no suporte técnico pedagógico especializado no CEMEI;
  - g) Pedagogo Encarregado do Centro Municipal de Educação Inclusiva: atua no suporte técnico pedagógico especializado no CEMEI;
- h) Vice-Diretor Encarregado do Centro Municipal de Educação Inclusiva: integra a equipe de administração do CEMEI no suporte técnicoadministrativo especializado, auxiliando o Diretor no desempenho de suas funções e substituindo-o nas suas ausências e impedimentos temporários;
- i) Diretor Encarregado do Centro Municipal de Educação Inclusiva: atua na coordenação do processo de gestão, no suporte técnico-administrativo especializado do CEMEI;
- j) Agente de Administração Educacional II: responsável pelo suporte administrativo e pedagógico nos CEMPI's (Centros Educacionais Municipais da Primeira Infância);
- I) Agente de Administração Educacional I; auxilia o Agente de Administração Educacional II, no suporte administrativo e pedagógico nos CEMPEs (Centro Educacional Municipal da Primeira Infância);
  - m) Educador Infantil: nos CEMPI's (Centro Educacional Municipal da Primeira Infância);
- n) Educador de Ações Pedagógicas: nos CEMPl's (Centro Educacional Municipal da Primeira Infância), na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e nos Projetos Sócio-Educativos, no CEMEI (Centro Municipal de Educação Inclusiva) e na Brinquedoteca. (Redação dada pela Lei complementar n° 259, de 2011)

Parágrafo único. As descrições sumárias dos empregos do Quadro do Magistério são as constantes do anexo III e IV desta Lei Complementar.

#### Seção III

#### Do Provimento de Empregos

- Art. 9° Os requisitos para o preenchimento de empregos no Magistério Público Municipal devem satisfazer as seguintes exigências mínimas, conforme o respectivo grupo de empregos:
- I Monitor de Alfabetização de Adultos; Magistério em nível médio, com diploma devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura (MEC);
- II Educador Infantil: Magistério (nível médio), e/ou Normal Superior, Curso Superior de Pedagogia com licenciatura plena, com diploma devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura (MEC) ou órgão por ele delegado;
  - III Professor de Educação Básica:
- a) da Educação Infantil até os anos iniciais do Ensino Fundamental, regular e ensino de Jovens e Adultos: Magistério (nível médio), e/ou Normal Superior, Curso Superior de Pedagogia com licenciatura plena, com diploma devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura (MEC) ou órgão por ele delegado;
- b) das disciplinas específicas do Ensino Fundamental. EJA e Médio: Curso Superior com licenciatura plena e habilitação nas áreas específicas, com diploma devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura (MEC) ou órgão por ele delegado;
  - c) da disciplina de Informática: curso Superior na Área Específica;
- d) Apoio: dos CEMPls, da Educação Infantil até os anos iniciais do Ensino Fundamental, regular e Ensino de Jovens e Adultos: magistério (nível médio), e ou normal superior; curso superior de Pedagogia com licenciatura plena, com diploma devidamente registrado no Magistério da Educação e Cultura (MEC) ou órgão por ele delegado. (Incluído pela Lei complementar n° 243, de 2010)
- IV Professor de Educação Básica Especial: Curso Superior de Pedagogia e licenciatura plena com habilitação específica em Educação Especial ou especialização em Educação Inclusiva, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura (MEC) ou órgão por ele delegado;
- V Educador de Ações Pedagógicas: licenciatura plena em pedagogia; com diploma devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura (MEC) ou órgão por ele delegado; (Redação dada pela Lei complementar nº 221, de 2009)
- VI Pedagogo: licenciatura plena em Pedagogia; com diploma devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura (MEC) ou órgão por ele delegado; (Redação dada pela Lei complementar nº 221, de 2009)
- VII Coordenador Pedagógico: licenciatura plena em Pedagogia com habilitação ou pós-graduação em orientação escolar ou licenciatura plena em Pedagogia, nos moldes da Resolução CNE nº 1, de 15/5/2006 e, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência docente adquirida em qualquer nível de ensino (Infantil, Fundamental e Médio) em sistema público ou privado; (Redação dada pela Lei complementar nº 226, de 2009)
- VIII Vice-Diretor de Unidade Educacional: licenciatura plena em Pedagogia com habilitação ou pós-graduação em Administração Escolar ou Gestão Escolar ou licenciatura plena em Pedagogia, nos moldes da Resolução CNE n° 1, de 15/5/2006 e, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência docente adquirida em qualquer nível de ensino (Infantil, Fundamental e Médio) em sistema público ou privado; (Redação dada pela Lei complementar nº 226, de 2009)
- IX Vice-Diretor Noturno de Unidade Educacional: licenciatura plena em Pedagogia com habilitação ou pós-graduação em Administração Escolar ou Gestão Escolar ou licenciatura plena em Pedagogia, nos moldes da Resolução CNE nº 1, de 15/5/2006 e, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência docente adquirida em qualquer nível de ensino (Infantil, Fundamental e Médio) em sistema público ou privado; (Redação dada pela Lei complementar nº 226, de 2009)
- X Diretor de Unidade Educacional: licenciatura plena em Pedagogia com habilitação ou pós-graduação em Administração Escolar ou Gestão Escolar ou licenciatura plena em Pedagogia, nos moldes da Resolução CNE nº 1, de 15/5/2006 e, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência docente adquirida em qualquer nível de ensino (Infantil, Fundamental e Médio) em sistema público ou privado; (Redação dada pela Lei complementar nº 226, de 2009)
- XI Pedagogo Encarregado do CEMEI: Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação específica em Educação Especial ou especialização em Educação Inclusiva ou experiência na área;
- XII Coordenador Pedagógico Encarregado de CEMEI: licenciatura plena em Pedagogia com habilitação ou pós-graduação em Orientação Escolar ou licenciatura plena em Pedagogia, nos moldes da Resolução CNE n° 1, de 15/5/2006 e, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência docente adquirida em qualquer nível de ensino (Infantil, Fundamental e Médio) em sistema público ou privado; especialização em Educação Especial ou experiência na área; (Redação dada pela Lei complementar nº 226, de 2009)
- XIII Vice-Diretor Encarregado de CEMEI: licenciatura plena em Pedagogia com habilitação ou pós-graduação em Administração Escolar ou Gestão Escolar ou licenciatura plena em Pedagogia, nos moldes da Resolução CNE nº 1, de 15/5/2006 e, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência docente adquirida em qualquer nível de ensino (Infantil, Fundamental e Médio) em sistema público ou privado; especialização em Educação Especial ou experiência na área; (Redação dada pela Lei complementar nº 226, de 2009)
- XIV Diretor Encarregado de CEMEI: licenciatura plena em Pedagogia com habilitação ou pós-graduação em Administração Escolar ou Gestão Escolar ou licenciatura plena em Pedagogia, nos moldes da Resolução CNE n° 1, de 15/5/2006 e, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência docente adquirida em qualquer nível de ensino (Infantil, Fundamental e Médio) em sistema público ou privado; especialização em Educação Especial ou experiência na área (Redação dada pela Lei complementar n° 226, de 2009)
- XIV Agente de Administração Educacional 1: Magistério (nível médio), e ou Normal Superior, Curso Superior de Pedagogia com licenciatura plena, com diploma devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura (MEC) ou órgão por ele delegado e. no mínimo, 2 (dois) anos de experiência na área de Educação Infantil comprovado em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), adquirida em sistema público ou privado;
- XVI Agente de Administração Educacional II: Curso Superior de Pedagogia com licenciatura plena em administração escolar, com diploma devidamente registrado no MEC ou órgão por ele delegado e. no mínimo. 2 (dois) anos de experiência na área de Educação Infantil comprovado em CTPS, adquirida em sistema público ou privado;

- XVII Encarregado Pedagógico: Licenciatura plena em Pedagogia e ou na área específica de atuação; (Redação dada pela Lei complementar nº 259, de 2011)
- XVIII Professor de Primeira Infância; licenciatura plena em Pedagogia e ou normal superior. (Incluído pela Lei complementar nº 259, de 2011)

Parágrafo único. Para atender o inciso II, a alínea "a" do inciso III e incisos XV e XVI, deste artigo, a formação mínima exigida até o final da década da educação, dezembro de 2010, será em nível superior na área educacional. (Redação dada pela Lei complementar n° 221, de 2009)

### CAPÍTULO III

#### DO INGRESSO E DOS CONCURSOS

#### Seção I

## Do Ingresso

Art. 10. Os empregos no Magistério Municipal serão preenchidos mediante admissão em caráter permanente, após concurso público de provas e títulos, nos moldes do art. 67. inciso I da <u>Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional</u>, para todos os grupos de empregos de docentes e de suporte pedagógico.

Parágrafo único. A admissão, seja dos Docentes ou de Suporte Pedagógico e Administrativo, devem obrigatoriamente obedecer aos requisitos respectivos dos empregos, fixados no art. 9º desta Lei Complementar.

#### Seção II

#### Dos Concursos Públicos

Art. 11. Os concursos públicos de ingresso, serão organizados pelo Departamento Municipal de Educação ou equivalente.

Parágrafo único. Empresa especializada poderá ser contratada para realização de Concurso Público. (Redação dada pela Lei complementar nº 221, de 2009)

- Art. 12. O prazo de validade para os concursos será de 2 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período, a critério da administração municipal e com a concordância da Direção do Departamento de Educação devendo a admissão do candidato obedecer à ordem de classificação final regularmente publicada. (Redação dada pela Lei complementar n° 221, de 2009)
- Art. 13. Os concursos públicos de provas e títulos reger-se-ão por instrumentos especiais publicados em órgão oficial de imprensa, que estabelecerão em edital:
  - I a modalidade do concurso;
  - II o conteúdo e tipo das provas, com a indicação da bibliografia;
  - III a natureza dos títulos;
  - IV o prazo de validade do concurso;
  - V os critérios de aprovação e classificação;
  - VI as habilitações necessárias e condições para o preenchimento dos empregos vagos;
  - VII o número de vagas a serem oferecidas para preenchimento;
  - VIII lista classificatória durante o prazo de validade do concurso;
  - § 1º Recusando a vaga oferecida, o candidato será eliminado da lista classificatória do concurso público;
  - § 2° O critério de classificação será por provas e títulos correspondendo:
- I provas: valor 0 (zero) a 10 (dez) será considerado aprovado o candidato que obtiver avaliação igual ou superior a 5 (cinco) pontos, com questões obrigatórias de português, matemática, conhecimentos gerais e conhecimentos específicos da área de atuação; (Redação dada pela Lei complementar n° 221, de 2009)
  - II títulos: a somatória dos títulos não poderá ultrapassar o total de 5 (cinco) pontos, obedecendo aos seguintes critérios:
- a) pós-graduação na área educacional, com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, com valor de 1 (um) ponto, que será somado à nota da prova escrita;
  - b) mestrado na área educacional, com valor de 1.5 (um ponto e meio), que será somado à nota da prova escrita;
  - c) doutorado na área educacional, com valor de 2.5 (dois pontos e meio), que serão somados à nota da prova escrita.
- § 3° Para os empregos de Suporte Pedagógico e Administrativo, serão exigidos os requisitos para preenchimento do emprego na conformidade do art. 9° desta Lei Complementar e, para classificação, os mesmos critérios do § 2°, deste artigo;
- § 4° Para critério de classificação no emprego de docente, além do § 2° deste artigo, considerar 1,5 (um ponto e meio) para quem possuir registro (documentado), no mínimo 3 (três) anos de experiência como docente;
- § 5° Para critério de classificação no emprego de Diretor Escolar ou Vice-Diretor, além do § 2° deste artigo, considerar 1,5 (um ponto e meio) para quem possuir registro (documentado) no mínimo 5 (cinco) anos consecutivos de experiência no emprego de Direção Escolar;
- § 6° Para critério de classificação no emprego de Agente de Administração Educacional I ou Agente de Administração Educacional II, além do § 2° deste artigo, considerar 1,5 (um ponto e meio) para quem possuir registro (documentado) no mínimo 5 (cinco) anos consecutivos de experiência no emprego do Magistério;
  - § 7° Os critérios para desempate deverão contemplar:

- I tempo de serviço na carreira do Magistério Público Municipal de Mogi Mirim, sendo considerado 0,003, (três milésimos), de ponto por dia completo de trabalho em efetivo exercício;
  - II maior idade;
  - III estado civil casado, viúvo ou separado;
  - IV maior número de filhos;
  - V sorteio.

### CAPÍTULO IV

### Seção I

### Das Normas para Atribuição de Classe

- Art. 14. Ao ingressar na Rede Municipal de Ensino, o servidor do magistério participará de atribuição oficial, observada sua classificação no concurso público municipal de provas e títulos.
- § 1º Considera-se atribuição oficial aquela que trata de atribuição das vagas reais, considerando-se, vagas reais as classes que passaram pelo processo de atribuição e remoção;
- § 2º A atribuição na Unidade Escolar ocorrerá na existência de classes livres, conforme data e critério estabelecido pelo Departamento de Educação, precedendo o processo de remoção;
- § 3° Em cada Unidade Escolar, compete ao Diretor atribuir as classes respeitando a classificação dos servidores do magistério, sempre em obediência à lista de classificação geral da Unidade Educacional;
- § 4° Quando o número de vagas na Unidade Escolar não for compatível com o de docentes em razão de classes/séries/anos extintas, o Diretor da Unidade atribuirá as ciasses existentes, por ordem de classificação, respeitando sempre, as normas estabelecidas neste artigo. (Redação dada pela Lei complementar n° 221, de 2009)
- § 5° Os docentes da Unidade Escolar que tiveram suas vagas extintas, se inscreverão no processo de remoção, respeitada sua pontuação na classificação geral.
- I os docentes que tiverem suas vagas extintas poderão retomá-las quando da abertura de novas salas de aula nesta Unidade Escolar, por um período de até 3 (três) anos. (Incluído pela Lei complementar nº 213, de 2007)
- II o docente com direito de retornar sua vaga extinta, deverá solicitar junto ao Protocolo em período estabelecido pelo Departamento de Educação; (Incluído pela Lei complementar nº 221, de 2009)
- III a retomada dessa vaga será logo após a atribuição na(s) unidade(s) escolar(es), onde o Diretor da escola deverá enviar ao Departamento de Educação as classes livres com suas respectivas séries e horário de funcionamento; (Incluído pela Lei complementar n° 221, de 2009)
- IV Na existência de mais de um docente interessado na mesma vaga o Diretor do Departamento de Educação cumprirá o que determina o art. 15. desta Lei Complementar, atribuindo a classe livre ao docente com maior classificação, na unidade escolar solicitada. (Incluído pela Lei complementar n° 221, de 2009)
- § 6° Os docentes com impedimento mencionado na alínea"d" do §1° deste artigo, quando retornar ao trabalho, ficará a disposição do Departamento de Educação até o processo de remoção mencionado no § 5°;
  - § 7° Serão atribuídas na Unidade Escolar às classes vagas por impedimento dos titulares pelos motivos abaixo:
  - a) aposentadoria com liquidação de tempo de serviço e pedido de demissão; (Redação dada pela Lei complementar nº 221, de 2009)
  - b) falecimento:
  - c) demissão;
  - d) afastamento médico da função por tempo superior a 2 (dois) anos.
  - e) readaptação. (Incluído pela Lei complementar nº 221, de 2009)
- § 8° Para os professores específicos (Português, Matemática, História, Geografia, Ciência, Inglês, Informática, Educação Física e Educação Artística) quando o número de aulas na unidade escolar ou no período (manhã, tarde e noite), não for compatível com o número de docentes efetivos em razão de classes extintas ou modificadas, o diretor da unidade escolar atribuirá, dando prioridade de escolha ao docente com mais tempo na unidade escolar. (Redação dada pela Lei complementar n° 259, de 2011)

## Seção II

## Da Classificação para Atribuição, Remoção e Substituição de Escolas, Classes e ou Aulas

- Art. 15. A classificação geral dos Docentes, Suporte Pedagógico e Administrativo da Rede Municipal de Ensino, para fins de atribuição, remoção e substituição das escolas, classes e ou aulas, será efetivada conforme data e critério estabelecidos pelo Departamento de Educação, após a efetivação das matrículas, da seguinte forma:
  - I por titulação no campo educacional, assim determinado:
- a) habilitação específica de nível superior em curso de licenciatura, de graduação plena, na área educacional, computando 2,00 (dois) pontos, até o limite de 6,00 (seis) pontos;
- b) especialização em nível de pós-graduação na área educacional (*latu sensu*), ou Curso de Extensão Universitária, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, computando 2,00 (dois) pontos, até o limite de 6,00 (seis) pontos por ano;
  - c) título de mestre com dissertação defendida na área educacional, computando 3,00 (três) pontos;

- d) título de doutor com tese defendida na área educacional, computando 5,00 (cinco) pontos;
- e) certificados de cursos de atualização de docentes e de Suporte Pedagógico e Administrativo, com duração de no mínimo 30 (trinta) horas, específicos do campo de atuação, específica da função prevista no Regimento Interno e aprovados pelo Conselho de Avaliação do Magistério Público e Secretaria de Educação, computando 0,003 (três milésimos) de ponto por hora de curso; (Redação dada pela Lei complementar nº 325, de 2017)
- f) ao Docente ou servidor do Suporte Pedagógico e Administrativo que obtiver certificado com menos carga horária, estes serão considerados com a somatória dos cursos até o total de 30 (trinta) horas, computando 0,003 (três milésimos) de ponto por hora de curso;
  - g) para os ministrantes de cursos, serão computados 0,005 (cinco milésimos) de ponto por hora de curso;
- h) para os servidores que tiverem seus projetos educacionais e outros premiados e divulgados, classificados nos 5 (cinco) primeiros lugares, terão computado 1,0 (um) ponto a cada prêmio recebido; (Redação dada pela Lei complementar nº 221, de 2009)
- i) dedicação exclusiva no cargo em efetivo exercício, independente se ocupam um ou dois cargos na Rede Municipal de Ensino de Mogi Mirim, será computado: (Redação dada pela Lei complementar nº 221, de 2009)
  - 1. 01 a 05 anos 1,0 (um) ponto;
  - 2. 06 a 10 anos 2,0 (dois) pontos;
  - 3. 11 a 15 anos 3,0 (três) pontos;
  - 4. 16 a 20 anos 4,0 (quatro) pontos;
  - 5. 21 a 30 anos 5,0 (cinco) pontos.
- II por tempo de serviço, computando 0,003 (três milésimos), de ponto por dia completo de trabalho em efetivo exercício na Docência em sistema público ou privado, até o dia 30 de junho de cada ano, salvo por faltas justificadas e em conformidade com art. 48 desta Lei Complementar:
- III na remoção de Especialista da Educação (Coordenador Pedagógico, Diretor Escolar, Vice Diretor Escolar e Vice Diretor Escolar Noturno), o tempo de serviço, será assim determinado:
- a) computando 0,004 (quatro milésimos), de ponto por dia completo de trabalho no emprego e ou função de Coordenador Pedagógico, até 30 de junho de cada ano, salvo por faltas justificadas e em conformidade com o art. 48 desta Lei Complementar;
- b) computando 0,005 (cinco milésimos), de ponto por dia completo de trabalho no emprego e ou função de Vice Diretor de Escola e ou Vice Diretor de Escolar Noturno, até 30 de junho de cada ano, salvo por faltas justificadas e em conformidade coma art. 48 desta Lei Complementar;
- c) computando 0,006 (seis milésimos), de ponto por dia completo de trabalho no emprego e ou função de Diretor de Escola, até 30 (trinta) de junho de cada ano, salvo por faltas justificadas e em conformidade com o art. 48 desta Lei Complementar;
- d) em caso de tempo de serviço concomitante na Classe Docente e na Classe de Especialista de Educação, considerar o tempo trabalhando como Especialista de Educação.
- IV o tempo de serviço do Educador Infantil e do Educador de Ações Pedagógicas será assim determinado: (Incluído pela Lei complementar nº 325, de 2017)
- a) computando 0,002 (dois milésimos) de ponto por dia completo de trabalho no emprego de Educador Infantil e Ações Pedagógicas, até 30 de junho de cada ano, salvo por faltas justificadas e em conformidade com o art. 48 desta Lei Complementar; (Incluído pela Lei complementar nº 325, de 2017)
- b) computando 0,003 (três milésimos) de ponto por dia completo de trabalho em efetivo exercício na docência em sistema público ou privado, até o dia 30 de junho de cada ano, salvo por faltas justificadas e em conformidade com o art. 48 desta Lei Complementar. (Incluído pela Lei complementar n° 325, de 2017)
  - § 1° Os títulos de mestrado e doutorado na mesma área serão cumulativamente;
- § 2º No caso de empate, o critério para desempate será o tempo de experiência em atuação no nível escolar para o qual esteja concorrendo;
- § 3° Devido às particularidades, haverá uma lista exclusiva para Professor de Primeira Infância, Professor de Educação Básica com habilitação em Educação Especial e encaminhada, ao término do ano letivo, à direção do Departamento de Educação. (Redação dada pela Lei complementar n° 259, de 2011)

Parágrafo único. A atribuição do servidor na Unidade Escolar CEMPIs poderá ser determinada "ex-oficio" a critério do Diretor da Unidade Escolar com a autorização do Diretor do Departamento de Educação. (Redação dada pela Lei complementar nº 259, de 2011)

§ 5° Devido às particularidades, a atribuição, remoção e permuta para os Professores de Educação Básica de Apoio ocorrerá no início do ano letivo. (Incluído pela Lei complementar n° 325, de 2017)

### Seção III

# Da Remoção

- Art. 16. A remoção é a passagem do exercício do servidor de uma Unidade Escolar para outra, dentro do Município, preenchendo vagas existentes, sem que se modifique sua situação funcional.
- § 1º A remoção dos integrantes da carreira do Magistério processar-se-á por permuta ou por concurso anual, de títulos e tempo de serviço, mediante requerimento e em havendo vagas disponíveis;
- § 2º A remoção por concurso deverá sempre preceder a atribuição por ingresso, podendo somente ser oferecidas em concurso de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção;
  - § 3° A remoção por concurso dar-se-á na conformidade do art. 15 desta Lei Complementar e será regulamentado por edital, devendo conter:

- I prazo de inscrição;
- II número e localização das vagas reais;
- III data e local da sessão de escolha:
- IV critérios para a classificação dos candidatos à remoção, devendo atender:
- a) o tempo de serviço no Magistério, em sistema público ou privado;
- b) títulos, em conformidade com o inciso I do art. 15 desta Lei;
- c) assiduidade, valendo 1,00 (um) ponto, não tendo faltas, de nenhuma espécie, justificadas (atestado médico) ou não justificadas, no período retroativo de 1 (um) ano, exceto licença nojo, gala e gestante, iniciando nova contagem a cada processo de remoção.
  - V sistemática da escolha das vagas.
  - § 4° Toda remoção deverá ter obrigatoriamente a deliberação do Diretor do Departamento de Educação;
- § 5° Terão direito à remoção voluntária os Docentes e os Servidores de Suporte Pedagógico e Administrativo concursados ou estáveis que participam da atribuição oficial;
- § 6° A remoção obrigatória aplica-se a Docentes e ou Servidores de Suporte Pedagógico e Administrativo que tiverem suas vagas extintas, devendo a remoção obrigatória sempre proceder a remoção por concurso. (Redação dada pela Lei complementar n° 249, de 2011)
- § 7° Os professores afastados no período de até 2 (dois) anos, participarão do processo de remoção caso haja interesse, solicitem e se inscrevam;
- § 8° O planejamento e a organização dos concursos de remoção ficarão sob a responsabilidade dos diretores das Unidades Escolares e do Departamento de Educação;
- § 9° O Vice-Diretor Escolar, o Vice-Diretor Escolar Noturno e Diretor Escolar serão lotados junto às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino. Ressaltando que o Vice-Diretor Noturno de Unidade Educacional somente será lotado na Unidade Escolar que funcione em período noturno, mediante determinação do Departamento de Educação;
  - § 10. As instruções para o processo de remoção serão divulgadas pelo Departamento de Educação;
- § 11. A remoção por permuta processar-se-á anualmente, antes do início do ano letivo e após a remoção por concurso, mediante processo regular, com aprovação do Departamento Municipal de Educação ou equivalente;
- § 12. Excepcionalmente, por motivo devidamente justificado, a remoção por concurso e a remoção por permuta poderão ocorrer no mês de julho, para atender as necessidades da Educação de Jovens e Adultos, se não houver prejuízo para o andamento das atividades escolares;
  - § 13. Ocorrendo empate, beneficiar-se-á o integrante do Quadro do Magistério que:
  - I tiver mais idade;
  - Il tiver maior número de filhos.
- § 14. As regras contidas neste artigo não se aplicam aos servidores nos empregos de Agente de Administração Educacional I e II. (Redação dada pela Lei complementar nº 325, de 2017)

Parágrafo único. A remoção do servidor de uma Unidade Escolar para outra Unidade Escolar poderá ser determinada "ex-ofício" a critério do Diretor do Departamento de Educação, obedecendo aos critérios dos <u>arts. 468</u> e <u>469</u> da <u>Consolidação das Leis do Trabalho</u>.

- Art. 16A. Os processos de atribuição, remoção obrigatória e ou remoção por concurso em que tenha havido alguma irregularidade, devidamente comprovada por meio de Processo Administrativo, serão anulados. (Incluído pela Lei complementar nº 325, de 2017)
- § 1º Declarada a nulidade do processo de atribuição, remoção obrigatória e ou remoção por concurso, antes do término do ano letivo, proceder-se-á sua regularização no mesmo ano. (Incluído pela Lei complementar nº 325, de 2017)
- § 2º Declarada a nulidade do processo de atribuição, remoção obrigatória e/ou remoção por concurso, após o término do ano letivo, será corrigida a irregularidade no ano letivo subsequente, para que não haja prejuízo aos alunos. (Incluído pela Lei complementar nº 325, de 2017)
- § 3° Nos casos do parágrafo anterior, a correção da irregularidade será realizada considerando a nova realidade quanto à criação e extinção de classes/séries/anos na data da correção. (Incluído pela Lei complementar n° 325, de 2017)

### CAPÍTULO V

### DA SUBSTITUIÇÃO

- Art. 17. Observados os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal ou quando não houver concurso público em vigência, até a realização do mesmo. (Redação dada pela Lei complementar nº 221, de 2009)
- § 1° As substituições na mesma classe não poderão exceder ao término do correspondente ano letivo, no caso do docente. (Redação dada pela Lei complementar n° 221, de 2009)
  - § 2º A substituição será exercida por profissional que tenha as mesmas condições de habilitação exigidas para o exercício da função;
- § 3° O substituto perceberá o mesmo vencimento do profissional substituído, excluídas suas vantagens pessoais, sempre na referência inicial;
- Art. 18. A substituição temporária de Docente, em caráter emergencial, poderá ser requerida por professores da Rede Municipal de Ensino e ou docentes que preencham os requisitos desta Lei, mediante processo seletivo externo simplificado de provas e títulos que será regulamentado em forma de decreto e por edital, devendo conter prazo de inscrição, data e local da sessão de escolha. (Redação dada pela Lei complementar nº 221, de 2009)

- § 1° A substituição durante o impedimento legal e temporário de outro titular de cargo ou exercício do cargo vago, do Quadro do Magistério, dar-se-ão mediante designação do servidor em exercício, atendidas as condições previstas em decreto e nas normas regulamentadas em regimento interno, ficando impedidos de participar da atribuição de vaga os interessados que: (Redação dada pela Lei complementar n° 221, de 2009)
  - I tiverem sofrido penalidades, por qualquer tipo ilícito, nos últimos 3 (três) anos; (Redação dada pela Lei complementar nº 221, de 2009)
- II tiverem desistido de designação anterior, ou tiveram cessada essa designação, por qualquer motivo, exceto pela reassunção do titular substituído, nos últimos 3 (três) anos; (Redação dada pela Lei complementar n° 221, de 2009)
  - III apresentarem nos 3 (três) últimos anos letivos: (Redação dada pela Lei complementar nº 221, de 2009)
  - a) mais de 10 (dez) faltas de qualquer natureza; (Redação dada pela Lei complementar n° 221, de 2009)
  - b) licença (s), de qualquer natureza, exceto licença gestante. (Redação dada pela Lei complementar nº 221, de 2009)
- § 2° Ocorrendo o término da lista mencionada no "caput" deste artigo, as substituições temporárias de Docentes serão feitas por meio de contratação temporária nos termos do art. 37, inciso IX da <u>Constituição Federal</u>, obedecendo a classificação do concurso público vigente, por meio de lista classificatória geral de Docentes concursados e inscritos em livro próprio no final de cada ano letivo e publicados no início do ano sequinte, contendo o tempo de servico no Magistério; (Redação dada pela Lei complementar n° 221, de 2009)
- § 3° A contratação de docente em caráter temporário será feita pelo período de 1 (um) ano, podendo o contrato ser prorrogado por igual período, a critério do Departamento de Educação, não ultrapassando o limite de 2 (dois) anos; (Redação dada pela Lei complementar n° 221, de 2009)
- § 4° Na contratação de docente eventual, na conformidade do art. 32. desta Lei Complementar, por período inferior a 15 (quinze) dias, compete ao Diretor da Escola, a atribuição da classe e ou aulas e o fornecimento do atestado de frequência, para fins de pagamento de hora-extra, bem como, comunicar, mensalmente, o Departamento de Educação, as contratações eventuais ocorridas; (Redação dada pela Lei complementar n° 221, de 2009)
- § 5° Além das atribuições especificadas no § 3°, compete ainda ao Diretor de Escola a manutenção de um boletim de freqüência para cada professor, inclusive os contratados em caráter temporário, para fins de pontuação; (Redação dada pela Lei complementar n° 221, de 2009)
- § 6° Na contratação temporária de docentes em caráter emergencial, o servidor afastado pelo INSS terá o seu contrato suspenso, sendo regulamentado através das condições normativas previstas em Decreto. (Redação dada pela Lei complementar n° 221, de 2009)
- Art. 19. As substituições dos empregos de Suporte Pedagógico e Administrativo serão exercidas por integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, no ato da ocorrência, da seguinte forma:
- I para Diretor Escolar, assume automaticamente, o Vice-Diretor da Unidade Escolar, na ausência do Vice Diretor assume o Coordenador Pedagógico, desde que possuam a habilitação legal necessária;
  - II para Vice-Diretor, assume o Coordenador Pedagógico da Unidade, desde que possua a habilitação legal necessária;
- III para o Agente de Administração Educacional II, assume automaticamente, o Agente de Administração Educacional I, desde que possua a habilitação legal necessária.
- § 1º No cumprimento das situações anteriores o Coordenador Pedagógico, o Vice-Diretor e o Vice-Diretor Noturno, poderão ser substituídos por um docente da unidade escolar, respeitando os incisos VII e VIII, respectivamente, do art. 9º desta Lei Complementar, e não havendo substituto na unidade escolar, outro da Rede Municipal de Ensino poderá ser indicado atendendo o critério de classificação; (Redação dada pela Lei complementar nº 211, de 2007)
- § 2º Esgotada a possibilidade de aplicação do parágrafo anterior, deverá ser convocado para contratação temporária o candidato aprovado em concurso público vigente a época da substituição.

### CAPÍTULO VI

### DA READAPTAÇÃO

- Art. 20. O integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, quando por motivo de doença, comprovada por laudo médico oficial do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), que o impeça de maneira irreversível e definitiva de exercer sua função, será readaptado em nova função.
- § 1º Readaptação é a transferência do servidor visando o exercício de funções inerentes ao emprego mais compatível com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, apurada em perícia médica;
- § 2° O laudo da perícia médica oficial será fornecido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), confirmado pelo médico do trabalho e por uma junta médica constituída por médicos especialistas do Departamento de Saúde do Trabalhador da Prefeitura Municipal, quando determinado pelo INSS, para que o Município proceda à readaptação. (Redação dada pela Lei complementar n° 221, de 2009)
- § 3° Quando readaptado, o servidor ficará sujeito as funções inerentes ao emprego ao qual foi designado em sua readaptação e seguirá os compromissos, atividades, cursos e calendário da nova função. (Incluído pela Lei complementar n° 221, de 2009)
  - Art. 21. A readaptação se dará:
- I pela redução de capacidade laborativa que impeça o desempenho das atribuições do emprego efetivo, porém não as de outro emprego, do mesmo nível de complexidade, após reabilitação profissional;
- II pela redução da capacidade laborativa que impeça o desempenho das atribuições do emprego efetivo, porém não as de outro emprego, de nível inferior de complexidade, após reabilitação profissional;
- III pela incapacidade especifica comprovada para o exercício da função decorrente de traumas psíquicos, doenças profissionais, moléstias incuráveis e ou transmissíveis.

Parágrafo único. O readaptado será avaliado semestralmente na conformidade do § 2°, do art. 20, num período de 2 (dois) anos, em qualquer uma das avaliações o profissional se for considerado apto, poderá retornar as funções (Redação dada pela Lei complementar n° 221, de

Art. 22. Cada unidade escolar poderá ter, no máximo, um profissional readaptado, com jornada completa ou até 2 (dois) profissionais com jornada parcial. (Redação dada pela Lei complementar nº 221, de 2009)

Parágrafo único. Quando o Departamento de Saúde do Trabalhador decidir pelo retorno do integrante do Quadro de Magistério à sua função de origem, o readaptado ficará a disposição do Departamento de Educação até o processo de remoção, devendo se inscrever para integrar a lista de classificação geral.

- Art. 23. O integrante do Quadro do Magistério Público Municipal declarado readaptado será designado para exercer uma atribuição compatível com as limitações, mas no mesmo nível de vencimentos da que ocupa, no Departamento de Educação, podendo ser locado em outro Departamento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.
- Art. 24. Na hipótese do artigo anterior, o servidor readaptado não perderá em nenhuma situação o caráter de efetivo, ficando unicamente impedido de exercer os direitos e deveres que lhe forem vedados pelo laudo médico.
- Art. 25. Será computado para todos os efeitos legais, aposentadoria, o tempo de serviço prestado como profissional readaptado. (Redação dada pela Lei complementar nº 221, de 2009)
  - Art. 26. Decorridas 4 (quatro) avaliações semestrais, o Departamento de Saúde do Trabalhador da Prefeitura decidirá por:
  - I o retorno do servidor para a função de origem;
  - II a permanência na função na qual foi readaptado;
- III encaminhamento ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) para afastamento ou aposentadoria por invalidez. (Redação dada pela Lei complementar n° 221, de 2009)

#### CAPÍTULO VII

#### DA JORNADA DE TRABALHO

#### Seção I

### Da Constituição da Jornada de Trabalho

(Incluído pela Lei complementar nº 276, de 2013)

Art. 27. Entende-se por jornada de trabalho o conjunto de horas-aula em atividades com alunos, Horas-Atividades (H.A.) em trabalho pedagógico na unidade educacional e em local de livre escolha pelo docente e equipe gestora. (Redação dada pela Lei complementar n° 296, de 2014)

Parágrafo único. A jornada semanal de trabalho do docente e da equipe gestora, observando o disposto no art. 39. desta Lei Complementar, será cumprida de acordo com o Calendário Escolar, considerada como horário normal de trabalho e compõe-se de: horas-aula diretamente com alunos, na proporção de 2/3 (dois terços) da jornada; Horas-Atividades (H.A.) de trabalho pedagógico, na proporção de 1/3 (um terço) da jornada, destinadas a: Horas-Atividades (H.A.) em trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, compondo as seguintes jornadas com as respectivas cargas horárias: (Redação dada pela Lei complementar nº 296. de 2014)

- I Monitor de Alfabetização de Adultos: 20 (vinte) horas semanais; (Redação dada pela Lei complementar nº 296, de 2014)
- II Educador Infantil, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais em atividades, sendo: 26 (vinte e seis) horas e 40 (quarenta) minutos em atividades semanais em trabalho pedagógico na Unidade Educacional (H.A.); e 5 (cinco) horas semanais em trabalho pedagógico em local de livre escolha (H.A.); (Redação dada pela Lei complementar n° 328, de 2018)
  - III Professor de Educação Básica: 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo: (Redação dada pela Lei complementar nº 296, de 2014)
- IV Professor de Educação Básica em Área Especifica atuando na Educação Infantil, no Ensino Fundamental nas séries iniciais e finais e na Educação de Jovens e Adultos, 20 (vinte) horas semanais em atividades, sendo: (Redação dada pela Lei complementar n° 296, de 2014)
- a) 16 (dezesseis) aulas semanais de 50 (cinquenta) minutos ou 800 (oitocentos) minutos em atividades com alunos; (Redação dada pela Lei complementar n° 296, de 2014)
- b) 2 (duas) aulas semanais de 50 (cinquenta) minutos ou 100 (cem) minutos em trabalhos pedagógicos na Unidade Educacional (H.A.); (Redação dada pela Lei complementar n° 296, de 2014)
- c) 4 (quatro) aulas semanais de 50 (cinquenta) minutos ou 200 (duzentos) minutos em trabalhos pedagógicos em local de livre escolha pelo docente (H.A.); (Redação dada pela Lei complementar nº 296, de 2014)
- d) 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos minutos semanais destinados à Hora Atividade de trabalho pedagógico em local de livre escolha a critério da Secretaria de Educação. (Redação dada pela Lei complementar n° 296, de 2014)

Parágrafo único. A remuneração do professor será feita à base de horas-aula, já que a jornada está dividida em horas-aulas de 50 (cinquenta) minutos. Desse modo, o pagamento do descanso semanal remunerado deverá ser feito deforma destacada, considerando o mês com 4 (quatro) semanas e meia. (Incluído pela Lei complementar n° 296, de 2014)

- V Professor de Educação Básica de Apoio, 25 (vinte e cinco) horas semanais em atividades, sendo: (Redação dada pela Lei complementar nº 296, de 2014)
- a) 20 (vinte) aulas ou 16 (dezesseis) horas semanais de 40 (quarenta) minutos semanais em atividades com alunos; (Incluído pela Lei complementar nº 296, de 2014)
- b) 4 (quatro) aulas ou 3 (três) horas e 20 (vinte) minutos em trabalhos pedagógicos em local de livre escolha peio docente (H.A.); (Incluído pela Lei complementar n° 296, de 2014)
  - c) 6 (seis) aulas ou 5 (cinco) horas em trabalhos pedagógicos na Unidade Educacional (H.A.). (Incluído pela Lei complementar nº 296, de

- VI Equipe Gestora (Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Pedagogo), 40 (quarenta) horas semanais em atividades, sendo: 6 (Seis) horas para atendimento aos pais, reuniões pedagógicas, com pais e comunidade; 4 (quatro) horas, e 50 (cinquenta) minutos para planejamento semanal e 30 (trinta) minutos diários em Hora Atividade (H.A.) em local de livre escolha totalizando 2 (duas) horas e 30 minutos semanais; (Redação dada pela Lei complementar n° 296, de 2014)
- VII Professor de Educação Básica em Área Especifica ficará sujeito ao regime de trabalho com carga suplementar de acordo com o anexo I PEB II; (Redação dada pela Lei complementar n° 296, de 2014)
- VIII para o Professor de Educação Básica em Educação Especial, a carga horária é a mesma da alínea "b" do inciso III deste artigo; (Redação dada pela Lei complementar nº 296, de 2014)
- IX os docentes devem respeitar a jornada de trabalho prevista neste artigo, devendo assumir as responsabilidades do cargo em qualquer que seja o período da sala/classe livre oferecido na atribuição e ou remoção. (Redação dada pela Lei complementar nº 296, de 2014)
- X Professor de Primeira Infância, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais em atividades, sendo: 26 (vinte e seis) horas e 40 (quarenta) minutos em atividades semanais com alunos; 8 (oito) horas e 20 (vinte) minutos semanais em trabalho pedagógico na Unidade Educacional (H.A.); e 5 (cinco) horas semanais em trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente (H.A.). (Incluído pela Lei complementar nº 327, de 2018)

#### Seção II

### Das Horas de Trabalho Pedagógico

(Incluído pela Lei complementar nº 276, de 2013)

- Art. 28. As horas de trabalho pedagógico são partes integrantes da respectiva jornada de trabalho do professor, tendo por objetivo e função prioritária a formação permanente em serviço do docente da seguinte forma:
- I as Horas-Atividades em trabalho pedagógico (H.A.) cumpridas dentro do período escolar em horário e local a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Unidade Educacional são destinados à reunião com a Coordenação Pedagógica, planejamento, elaboração em conjunto e preenchimento de fichas de encaminhamento e/ou desenvolvimento do aluno, desenvolvimento de plano de aula, projetos de trabalho, avaliação do trabalho escolar, confecção de materiais, correção de avaliações, grupos de estudos, atendimento e reuniões com os pais, individuais ou coletivas, atendimento dos profissionais de apoio pedagógico especializado, construção, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional, formação, formação continuada, entre outras; (Redação dada pela Lei complementar nº 296, de 2014)
- II as Horas-Atividades de trabalhos pedagógicos em local de livre escolha pelo docente (H.A.) destinam-se à preparação de aulas, à avaliação de trabalhos dos alunos, avaliação de provas e trabalhos e ao cumprimento das atividades inerentes às práticas de ensino-aprendizagem, sendo realizadas em local e horário de livre escolha; (Redação dada pela Lei complementar nº 296, de 2014)
- III as Horas-Atividades de trabalhos pedagógicos (H.A.) cumpridas nas Unidades Educacionais e as Horas-Atividades de trabalho pedagógico em local de livre escolha (H.A.) são de cumprimento obrigatório para todos os profissionais do quadro do magistério, incluindo os que se encontrem em regime de acúmulo de cargos. (Redação dada pela Lei complementar nº 296, de 2014)
- IV os Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) cumpridos nas Unidades Educacionais, as Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) cumpridas nas Unidades Educacionais e as Horas de Trabalho Pedagógico em local de livre escolha pelo docente (HTPL) são de cumprimento obrigatório para os Professores de Educação Básica, Professores de Educação Básica em Área Específica, Professores de Educação Básica em Educação Especial, incluindo os que se encontrem em regime de acumulação de cargos; (Incluído pela Lei complementar nº 276, de 2013)
- V ao Professor de Educação Básica, Professor de Educação Básica em Área Específica, Professor de Educação Básica em Educação Especial, que acumula cargo dentro da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, poderá ser oferecido para um dos cargos a realização das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) à distância (on-line). A organização dos HTPC presenciais e à distância será regulamentada em regime interno da Secretaria Municipal de Educação. (Incluído pela Lei complementar nº 276, de 2013)

Parágrafo único. Aos Professores de Educação Básica, de Área Específica, Diretor, Vice-Diretor, Pedagogo e Coordenador Pedagógico ficam facultados realizar Horário de Atividade Pedagógica Complementar (HAPC), sendo oferecida uma Gratificação no valor de RS 209,00 (duzentos e nove reais) mensais para Formação Continuada, reuniões pedagógicas e demais atividades necessárias para o bom andamento, da rede municipal, desde que compareça efetivamente, nos termos a serem definidos peta Secretaria Municipal de Educação e pela Direção das Unidades Educacionais. (Redação dada pela Lei complementar nº 296, de 2014)

- Art. 29. As Unidades Educacionais deverão, ao início de cada período letivo e por ocasião do planejamento escolar, definir e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação o plano de horas de atividades pedagógicas que será desenvolvido com os respectivos professores, mencionando datas, horários e temas a serem abordados nos encontros. (Redação dada pela Lei complementar n° 296, de 2014)
- Art. 30. A jornada de trabalho dos empregos de Suporte Pedagógico e Administrativo será de 40 (quarenta) horas semanais, exceto para o emprego de Vice-Diretor Noturno de Unidades Escolares para o período noturno que será de 25 (vinte e cinco) horas semanais com retribuição pecuniária proporcional.
- § 1° A jornada de trabalho do emprego de Pedagogo de 30 (trinta) horas semanais, ou de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determinação do Departamento de Educação;
  - § 2º (Revogado pela Lei complementar nº 276, de 13 de dezembro de 2013)
  - Art. 31. A hora de trabalho que compõe a jornada de trabalho dos docentes, será:
- I de 50 (cinquenta) minutos para os Professores de Educação Básica, Professores Específicos das primeiras séries de Ensino Fundamental e Especial (Infantil e Educação de Jovens e Adultos nas séries iniciais do Ensino Fundamental); (Redação dada pela Lei complementar nº 276, de 2013)
- II de 50 (cinquenta) minutos para os Professores de Educação Básica que lecionam no seguimento do Ensino Fundamental, Professores Específicos do Ensino Fundamental diumo, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos ciclo I e Ensino Médio; (Redação dada pela Lei complementar nº 221, de 2009)

- III de 40 (quarenta) minutos durante o período noturno junto a Educação de Jovens e Adultos nas séries finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio. (Redação dada pela Lei complementar n° 221, de 2009)
  - Art. 32. Os docentes sujeitos às jornadas previstas neste artigo, poderão exercer carga suplementar de trabalho.
- § 1° Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito;
- § 2° O número de horas semanais da carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o número de horas prevista nas jornadas de trabalho a que se refere o art. 27 desta Lei Complementar até o limite de 40 (quarenta) horas;
- § 3° A retribuição pecuniária do titular do emprego, por hora prestada a título de carga suplementar de trabalho docente, correspondente ao vencimento fixado na tabela em anexo, reajustado de acordo com o reajuste dos vencimentos;
  - § 4° Para efeito do cálculo de retribuição mensal, o mês será considerado como de 5 (cinco) semanas;
  - § 5° A carga suplementar de trabalho docente cessa com:
  - I o término do ano letivo fixado no calendário escolar:
  - II a assunção das classes e ou aulas por titular de emprego efetivo;
  - III o término da licença ou afastamento do titular de emprego, na hipótese de substituição.
- § 6° A média das horas prestadas mensalmente a título de carga suplementar durante o ano letivo, integrará o cálculo do 13° (décimo terceiro) salário e das férias na proporção dos meses em que efetivamente houve a percepção da retribuição pecuniária.
- Art. 33. Durante o intervalo de 20 (vinte) minutos no Ensino Fundamental, entre as aulas reservados ao recreio dos alunos, fica assegurado ao docente, 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso. (Redação dada pela Lei complementar nº 276, de 2013)
- I Ensino Fundamental e Educação Infantil Professor de Educação Básica intervalo de 30 (trinta) minutos. Fica assegurado ao docente 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso, sendo que, os outros 15 (quinze) minutos, o docente estará em horário de trabalho acompanhando o recreio;
- II Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e EJA professores específicos fica assegurado ao docente 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso.
- Art. 34. O Departamento de Educação expedirá normas específicas para o cumprimento das horas de trabalho pedagógico, inclusive as relacionadas com data, local e hora de sua prestação.
- Art. 35. O Departamento de Educação poderá, excepcionalmente, por meio de ato administrativo, determinar horários especiais para funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas escolas, de acordo com as necessidades das mesmas.
- Art. 36. No início de cada ano proceder-se-á a escolha e atribuição de classes e aulas para o Ensino Infantil, Fundamental, Especial e Médio, e no início de cada semestre, para a Educação de Jovens e Adultos.

### CAPÍTULO VIII

## DO ACÚMULO DE EMPREGOS

- Art. 37. O acúmulo de empregos remunerado será permitidos para:
- I docente que ocupar dois empregos de docência na Rede Municipal de Ensino com modalidades distintas, concursado ou contratado, não ultrapassando 60 (sessenta) horas semanais;
  - II docente que ocupar dois empregos de docência em órgãos distinto não ultrapassando 60 (sessenta) horas semanais.
- III a de um emprego de docente com outro técnico ou científico. Os empregos que compõe a equipe diretiva das unidades escolares, Diretor, Vice-Diretor, Vice-Diretor Noturno, Coordenador Pedagógico e Pedagogia são considerados técnicos. (Incluído pela Lei complementar nº 211, de 2007)
- Art. 38. O acúmulo somente será possível quando houver compatibilidade de horário desde que 1 (uma) hora se no mesmo Município, ou em Município diverso; quando as unidades de exercícios situarem-se próximas uma da outra, o intervalo poderá ser reduzido até 15 (quinze) minutos, a critério da Secretaria de Educação, após análise dos horários de trabalho, podendo esta redução ocorrer se houver possibilidade do cumprimento dos horários de trabalho e desde que não haja qualquer prejuízo para o serviço público. (Redação dada pela Lei complementar nº 271, de 2013)

Parágrafo único. O horário de HTPC deverá ser computado para o acúmulo de cargos. (Incluído pela Lei complementar nº 221, de 2009)

- Art. 39. A acumulação remunerada nos termos das normas constitucionais são permitidas nas situações previstas nos incisos XI e XVI do art. 37. da <u>Constituição Federal</u>, não sendo permitida a tríplice acumulação. (<u>Redação dada pela Lei complementar nº 211, de 2007</u>)
- Art. 40. Ao integrante do Quadro do Magistério investido em mandato de vereador, a acumulação remunerada será permitida, desde que provada a compatibilidade de horários.
- Art. 41. As solicitações de acúmulo de emprego deverão ser protocoladas no máximo 20 (vinte) dias após o início do acúmulo do servidor, junto ao protocolo da Prefeitura, anexando a documentação que comprove o horário de trabalho de cada Unidade Educacional.

Parágrafo único. O Diretor de Educação receberá e analisará, em qualquer tempo, as solicitações de acúmulo de emprego de acordo com o previsto nesta Lei e emitirá seu parecer.

- Art. 42. Se o ato decisório final for desfavorável à acumulação, o diretor do Departamento de Educação deverá, em 30 (trinta) dias:
- I incitar o servidor a escolher um dos empregos ou funções;
- II exigir prova de que foi exonerado do outro emprego ou dispensado da outra função;

- III propor ao órgão pagador a suspensão dos vencimentos ou salário se não houver escolha e cumprimento do inciso II.
- Art. 43. O não cumprimento das exigências mencionadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, levará o Diretor do Departamento de Educação a propor a instauração de processo administrativo.
- Parágrafo único. Se ficar comprovado no processo administrativo que o servidor está acumulando de forma irregular, será instituído processo de sindicância, ouvindo-se o Chefe do Poder Executivo.
- Art. 44. O servidor, demitido ou dispensado em decorrência de acumulação irregular, não poderá exercer qualquer outro emprego ou função pública durante 3 (três) anos.

#### CAPÍTULO IX

## DAS LICENÇAS E CONCESSÕES

- Art. 45. Além de outros afastamento previsto em Lei específica serão considerados como efetivo exercício no Magistério Público Municipal as licenças:
  - I para maternidade, por adoção de crianças ou de guarda judicial em conformidade com a Lei Federal;
  - II por falecimento em família (ascendente e descendente, cônjuges), por um período consecutivo de 2 (dois) dias;
  - III gala, por 3 (três) dias consecutivos, em razão de casamento;
  - IV licença patemidade, por 5 (cinco) dias consecutivos, em conformidade com a Lei Federal.
- V o gozo dos dias referente à dispensa de trabalho nas convocações judiciais e no T.R.E. deverão ser usufruídos dentro do prazo de 12 (doze) meses e pré-agendado e autorizado pelo departamento de educação. (Incluído pela Lei complementar n° 221, de 2009)
- Art. 46. Toda e qualquer ausência ao trabalho deverá ser justificada junto ao Departamento de Educação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do ato, atendendo o que dispõe o Decreto Municipal específico da matéria.
- Art. 47. A critério do Departamento de Educação, com a concordância do chefe do Executivo, poderá ser concedida licença sem remuneração ao integrante do Quadro do Magistério para tratar de assunto de interesse particular, para qualificação profissional ou doença de familiares, neste caso, comprovado por junta médica, após 4 (quatro) anos consecutivos de efetivo exercício na data da solicitação da licença, desde que não prejudique os serviços e pelo prazo máximo de 2 (dois) anos. (Redação dada pela Lei complementar n° 221, de 2009)
- § 1º A licença que trata o "caput" será concedida através da suspensão do Contrato de Trabalho, sem remuneração, e demais vantagens do emprego, devendo aguardar em serviço a sua concessão;
- § 2º O integrante do Quadro do Magistério poderá desistir da licença no seu decurso, comunicando a Administração e reassumindo seu emprego, a qualquer tempo, antes do término do prazo original;
  - § 3º Nova licença somente poderá ser concedida após o período de 4 (quatro) anos do término ou cessação da anterior;
- § 4º Para qualificação profissional do integrante do Quadro do Magistério na especialização em nível de pós-graduação (lato e stricto senso) sem remuneração e demais vantagens do emprego com base no "caput" deste artigo;
- § 5° Não será concedida licença sem remuneração para o servidor atuar em outra atividade remunerada. Caso o servidor pratique este ato, terá sua licença cessada imediatamente. (Incluído pela Lei complementar n° 221, de 2009)
  - Art. 48. Não serão considerados como efetivo exercício no Magistério Público Municipal os casos de:
  - I suspensão de Contrato de Trabalho;
  - II as faltas não abonadas;
  - III suspensão disciplinar;
- IV afastamento para o exercício de atividades n\u00e3o correlatas ao Magist\u00e9rio, exceto para exercer fun\u00e7\u00e3o ou emprego de confian\u00e7a neste
   Munic\u00edpio. (Reda\u00e7\u00e3o dada pela Lei complementar n\u00e9 221, de 2009)
  - V afastamento pelo INSS:
  - VI afastamento sem remuneração;
  - VII afastamento para readaptação.
- Art. 49. O integrante do Quadro do Magistério licenciado por motivo de doença é obrigado a reassumir o exercício se considerado apto em inspeção médica.
- Art. 50. Durante o período de licença por motivo de doença, o integrante do Quadro do Magistério não poderá dedicar-se a nenhuma atividade remunerada, sob pena de ser cassada a licença e de ser demitido por abandono de emprego, caso não reassuma sua função dentro do prazo de 30 (trinta) dias.
- Art. 51. A integrante do Quadro do Magistério lactente, terá direito, durante a jornada de trabalho, em conformidade com a <u>Consolidação</u> <u>das Leis de Trabalho (CLT)</u>, a amamentar o próprio filho, até a idade de 6 (seis) meses.
- Art. 52. O integrante do Quadro do Magistério que tiver sua capacidade de trabalho reduzida em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, será garantida a transferência para locais ou atividades compatíveis com a sua situação, obedecidos os critérios do Capítulo VI desta Lei Complementar.

### CAPÍTULO X

## DOS AFASTAMENTOS E FÉRIAS

Art. 53. O integrante do Quadro do Magistério poderá ser afastado do exercício do emprego, respeitando-se o interesse da Administração

Municipal, sendo que o tempo do servidor será considerado como efetivo exercício no Magistério Público Municipal, para os seguintes fins: (Redação dada pela Lei complementar n° 221, de 2009)

- I designação para exercer função ou emprego de confiança;
- II para desenvolver junto ao Departamento de Educação, projetos de capacitação e formação continuada aos docentes da Rede Municipal de Mogi Mirim, na função de Encarregado;
  - III exercer atividades inerentes ou correlatas às do magistério, em funções previstas pelas unidades municipais.
- § 1° Os afastamentos referidos no inciso I e II deste artigo serão concedidos sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens do emprego, devendo o integrante do Quadro do Magistério cumprir o regime de trabalho semanal da função que vier a ocupar;
  - § 2º Consideram-se atribuições inerentes às do Magistério aquelas que são próprias do emprego e do Quadro do Magistério;
- § 3º Consideram-se atribuições inerentes às do Magistério aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica, relativas ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisas, supervisão e orientação educacional, capacitação de docentes, especialistas de educação, direção e assessoramento e assistência técnica, exercidas em unidades e/ou setores do Departamento de Educação.
  - Art. 54. O integrante do Quadro do Magistério gozará de férias anualmente de acordo com a legislação vigente.
  - § 1° É proibido levar à conta de férias a compensação de qualquer falta ao trabalho;
  - § 2º Durante as férias o integrante do Quadro do Magistério terá direito a todas as vantagens como se estivesse em exercício.
- Art. 55. O docente e a equipe de suporte pedagógico e administrativo, em efetivo exercício durante o ano letivo na Unidade Escolar, além das férias regulamentares, poderão ser dispensados durante o período de recesso escolar de julho e dezembro, conforme calendário expedido pelo Departamento de Educação, sem prejuízo de seu salário. (Redação dada pela Lei complementar nº 221, de 2009)
- § 1° O integrante do Quadro do Magistério terá direito ao recesso mencionado no caput deste artigo de no mínimo 30 (trinta) dias no ano, de acordo com o calendário da unidade escolar em que trabalha. (Redação dada pela Lei complementar n° 312, de 2016)
  - § 2° (Revogado pela Lei complementar n° 312, de 9 de junho de 2016)

### CAPÍTULO X

### DA REFERÊNCIA SALARIAL

Art. 56. O Magistério Público Municipal terá estabelecido para cada grupo de empregos uma referência salarial respectiva, conforme tabela constante do anexo VI desta Lei Complementar, devendo estar explicitamente inclusa na política de empregos e salários da administração municipal.

### CAPÍTULO XI

### DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

## Seção I

### Das Disposições Preliminares

Art. 57. Evolução funcional é o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração, mediante a aplicação de determinados princípios, que assegurem aos Servidores do Magistério, sob o sistema de contínuo treinamento, aperfeiçoamento, habilitações acadêmicas obtidas em grau superior de ensino, avaliação de desempenho funcional, condições indispensáveis a sua valorização profissional.

Parágrafo único. A evolução funcional prevista no caput deste artigo se aplica à todos os empregos de provimento efetivo do Quadro do Magistério.

Art. 58. Os servidores mencionados no art. 57 desta Lei Complementar concorrerão na forma e nas condições previstas nesta Lei à promoção, que é vinculada à disponibilidade financeira e previsão orçamentária específica.

### Seção II

### Da Promoção

Art. 59. A promoção consiste na passagem do titular de emprego do Magistério ao grau imediatamento superior na mesma referência do emprego no qual é titular.

Parágrafo único. A promoção do titular de emprego do Magistério far-se-á obedecendo ao critério de merecimento por meio da progressão normal.

- Art. 60. O merecimento (progressão normal) é a demonstração positiva do servidor no exercício de suas funções e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente e eficaz das atribuições que lhe são cometidas e auferidas por avaliação periódica de desempenho.
- Art. 61. A avaliação de desempenho funcional será processada anualmente no mês de admissão do servidor e a promoção será atribuída a cada 4 (quatro) anos, observado o contido no art. 57, obedecendo-se os seguintes parâmetros: (Redação dada pela Lei complementar nº 259, de 2011)
  - I (Revogado pela Lei complementar nº 259, de 15 de dezembro de 2011)
- II os direitos e vantagens decorrentes da promoção (progressão normal) serão percebidos a partir de um ano de vigência desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo computar-se-á, tão somente o tempo de efetivo exercício, não se considerando as avaliações de servidores afastados ou licenciados de seu emprego por período superior a 120 (cento e vinte) dias, contínuos ou intercalados, mesmo que considerados de efetivo exercício, exceto o afastamento previsto no art. 67 desta Lei Complementar.

- Art. 62. O merecimento (progressão normal) do profissional do Magistério resultará da soma de pontos, anexo V, para a progressão normal.
- § 1° Os pontos referem-se às condições de eficiência e eficácia no desempenho de suas funções ocorridas no período dos 12 (doze) últimos meses e serão apurados, por meio de fatores (indicadores), nos termos do anexo V. (Redação dada pela Lei complementar n° 259, de 2011)
- § 2° O anexo V é constituído de 5 (cinco) formulários distintos (A, B, C, D e E) para avaliação funcional de Educador Infantil, Docente, Coordenador Pedagógico, Diretor/Vice-Diretor, Vice-Diretor Notumo, Agente de Administração Educacional I e Agente de Administração Educacional II, respectivamente;
- § 3° O merecimento (progressão normal) do profissional de Magistério mencionado no *caput* deste artigo se dará quando o avaliado atingir pelo menos 70% (setenta por cento) da pontuação total dos indicadores mencionados no anexo V (A. B, C, D e E) nas quatro avaliações;
- § 4° O período de 4 (quatro) anos para progressão mencionado no § 3° deste artigo será reduzido para 3 (três) anos quando a quantidade de servidores municipais admitidos após a publicação desta Lei atingir 40% (quarenta por cento) do total do quadro efetivo;
- § 5° O período de 3 (três) anos para progressão mencionado no § 3° deste artigo será reduzido para 2 (dois) anos quando a quantidade de servidores municipais admitidos após a publicação desta Lei atingir 60% (sessenta por cento) do total do quadro efetivo.
- Art. 63. A avaliação de desempenho funcional dos membros do Quadro do Magistério será realizada pela chefia, mas em conjunto com a equipe de trabalho conforme indicação na ficha de desempenho funcional.
- Art. 64. Ficará sujeito a instauração de sindicância e de processo administrativo do serviço público em conformidade com o inciso III, § 1°, do art. 41, da <u>Constituição Federal</u>, o profissional de Magistério que obtiver em 3 (três) avaliações consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas num período de 7 (sete) anos, desempenho com pontuação inferior à metade do maior total possível.
- § 1° Se o parecer for contrário à permanência do servidor, dar-se-lhe-á conhecimento, em 5 (cinco) dias úteis, a partir da emissão do parecer conclusivo, para efeito de apresentação de defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência;
- § 2° A Comissão de Avaliação encaminhará o parecer conclusivo e as avaliações parciais, bem como, a defesa, quando houver, à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Lei nº 4.169/06 que decidirá sobre a exoneração do servidor avaliado.
- Art. 65. O período em que o servidor titular de emprego estiver afastado para exercer emprego em comissão ou função de confiança no Município, será contado como de efetivo exercício para os fins deste capítulo e sua avaliação, neste período, reportar-se-á ao seu desempenho no exercício do emprego em comissão ou função de confiança.
- Art. 66. Todos os procedimentos administrativos e demais normas relativas à promoção serão estabelecidos em regulamento, que poderá, inclusive, fixar percentual e quantitativos de vagas para promoção, de acordo com a previsão orçamentária.

#### CAPÍTULO XII

#### DO TREINAMENTO DO SERVIDOR

- Art. 67. Fica institucionalizado como atividade permanente o treinamento do servidor, tendo como objetivos:
- I criar e desenvolver hábitos e valores necessários ao digno exercício da função pública;
- II capacitar os servidores para o desempenho de suas atribuições específicas orientando-se no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;
  - III estimular o rendimento funcional, criando condições propícias para o constante aperfeiçoamento dos servidores.
  - Art. 68. O treinamento será de 2 (dois) tipos:
- I de integração: tem como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho e desenvolver valores necessários ao exercício da função pública;
- II de formação: objetiva dotar o servidor de maiores conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas.

Parágrafo único. O treinamento será ministrado:

- a) diretamente pela Prefeitura Municipal, quando possível, com a utilização de servidores de seu quadro de recursos humanos locais;
- b) mediante o encaminhamento de servidores para cursos e estágios realizados por entidades especializadas, sediadas ou não no Município:
  - c) por meio da contratação de especialistas ou entidade especializadas.

### CAPÍTULO XIV

### DOS DIREITOS E DOS DEVERES

### Seção I

#### **Dos Direitos**

- Art. 69. Além dos direitos previstos em outras normas legais, o integrante do Quadro do Magistério fará jus a:
- I ter a seu alcance informações educacionais, material didático e outros instrumentos, bem como contar com a assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;
- II ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação atualizada, especialização profissional, congressos, palestras e outros eventos relacionados à área de atuação, à juízo da autoridade superior;
- III para qualificação profissional do integrante do Quadro do Magistério na área de atuação, será concedida licença de 3 (três) dias consecutivos por semestre sem prejuízo da remuneração e demais vantagens do emprego, devendo o servidor protocolar o interesse, justificando a

participação e anexando o material de divulgação do evento, no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência para análise e parecer da Direção do Departamento de Educação;

- IV dispor no ambiente de trabalho de instalações e material técnico-pedagógico suficiente e adequado para que possa exercer com eficiência suas funções;
- V ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação do processo ensinoaprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos do Departamento de Educação, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum, respeitando os princípios gerais que norteiam a ação educativa no Município;
  - VI ter assegurado a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico, independente do regime jurídico a que estiver sujeito;
- VII reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares;
  - VIII receber, através dos serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional;
  - IX participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
  - X- o servidor integrante do Quadro do Magistério terá direito a 15 (quinze) minutos de descanso por período.
  - XI (Revogado pela Lei complementar nº 296, de 24 de outubro de 2014)

#### Secão II

#### Dos Deveres

- Art. 70. O integrante do Quadro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional e, além das obrigações previstas em outras normas, deverá;
  - I conhecer e respeitar as leis a que está sujeito;
  - II preservar o princípio, os ideais e fins da educação brasileira, através de seu desempenho profissional;
  - III empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da educação;
  - IV participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
  - V comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
  - VI manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
- VII incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;
  - VIII assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;
  - IX respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com eficácia em seu aprendizado;
- X- comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
  - XI zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
  - XII fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da administração municipal;
- XIII considerar os princípios psicopedagógicos. a realidade sócio-econômica da clientela escolar e as diretrizes da política educacional na escolha e utilização do processo ensino-aprendizagem;
  - XIV participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- XV manter a chefia informada do desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para a sua melhoria;
- XVI buscar o constante aperfeiçoamento profissional, através da participação em cursos, reuniões e seminários, sem prejuízo de suas funções normais;
  - XVII impedir toda e qualquer manifestação de preconceito de classe social, sexo, religião ou ideologia.
- Parágrafo único. Constitui falta grave do integrante do Quadro do Magistério, impedir que o aluno participe das atividades escolares, em razão de qualquer carência material.

### CAPÍTULO XV

### DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

- Art. 71. A gestão democrática do ensino público municipal será desenvolvida, mediante a organização dos Conselhos de Escolas em cada uma das unidades escolares mantidas pelo Município de Mogi Mirim.
- § 1° Os Conselhos de Escola deverão contar com a representação de pais e responsáveis pelos alunos, de docentes e de outros profissionais que atuam na unidade escolar e terá natureza deliberativa e consultiva;
  - § 2º A composição, atribuições e a forma de escolha dos integrantes do Conselho de Escola serão fixadas em regulamento.

### CAPÍTULO XVI

Art. 72. Fica assegurado ao integrante do Quadro do Magistério o direito à participação em todos os órgãos deliberativos previstos nos regimentos internos da Rede Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Semana de Planejamento, o Sistema de Treinamento e Formação dos Servidor de Magistério e Comissão de Avaliação de Desempenho serão implementadas por regulamento do Departamento de Educação.

- Art. 73. As vantagens e concessões previstas neste Estatuto não implicam prejuízo das demais concedidas a todos os servidores públicos municipais.
- Art. 74. Para o ingresso, atribuição, remoção, substituição e outros, não será computado o tempo de serviço liquidado para concessão de aposentadoria, seja INSS, Estado ou qualquer outro.
- § 1º Para a contagem de tempo, será considerado a situação do servidor, no ato da inscrição para o ingresso, atribuição, remoção, substituição, outros; (Redação dada pela Lei complementar nº 221, de 2009)
- § 2º Para docentes e equipe de suporte pedagógico e administrativo, servidores do Município de Mogi Mirim, que se aposentarem sem liquidação de tempo de serviço e pedido de demissão, terão o tempo de efetivo exercício computado integralmente (Incluído pela Lei complementar nº 221, de 2009)
- Art. 75. A partir da vigência desta Lei, os atuais servidores terão seus empregos reenquadrados de acordo com as nomenclaturas fixadas no art. 7°, levando-se em conta as atribuições efetivamente exercidas e observado os anexo III e IV.
- § 1° Os atuais ocupantes dos empregos do Quadro Geral de Servidores de Auxiliar de Creche, Assistente de Creche, Atendente de Creche e Recreacionista extintos na vacância, poderão ser reenquadrados da seguinte forma:
- a) se possuírem a formação exigida na conformidade do art. 9° desta Lei serão reenquadrados na denominação e vencimento dos empregos correlatos de Educador Infantil. Agente de Administração Educacional II, Agente de Administração Educacional I e Educador de Ações Pedagógicas;
- b) se não possuírem a formação exigida na conformidade do art. 9°, desta Lei, terão o prazo estabelecido no parágrafo único do mesmo artigo para sua formação, tendo adquirido a formação necessária poderão pleitear junto ao Protocolo o reenquadramento;
- c) se não possuírem a formação exigida na conformidade do art. 9°, desta Lei, e não a comprovarem no prazo estabelecido no parágrafo único do mesmo artigo, se manterão no emprego de origem, até a vacância;
- § 2° O servidor mencionado na alínea "a" do § 1° deste art. 75 deverá apresentar junto ao setor de protocolo do Município a formação exigida para o reenquadramento. (Redação dada pela Lei complementar n° 221, de 2009)
- § 3° Os atuais ocupantes do emprego de Recreacionista poderão optar, junto ao Protocolo Municipal, e serão reenquadrados com os vencimentos e carga horária estabelecidos para o emprego de Educador de Ações Pedagógicas desde que possuem a formação exigida no concurso de Recreacionista. (Redação dada pela Lei complementar n° 221, de 2009)
- § 4° Os atuais ocupantes do emprego de Pedagogo (30h/sem) poderão optar, junto ao Protocolo Municipal, a anuência para cumprir a carga horária de 40 (quarenta horas) semanais, sendo reenquadrados no emprego de Pedagogo com o respectivo vencimento, ou a recusa do mesmo. (Redação dada pela Lei complementar n° 221, de 2009)
- § 5° Os atuais ocupantes do emprego de Professor de Educação Básica -I, poderão optar, no protocolo Municipal, a anuência para cumprir a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo reenquadrados no emprego de Professor de Educação Básica com o respectivo vencimento, ou a recusa do mesmo. (Redação dada pela Lei complementar n° 221, de 2009)
- § 6° Os servidores mencionados no parágrafo anterior que não fizerem a opção, ficarão à disposição do Departamento de Educação para desenvolverem suas atividades nos CEMPI's (Centro de Educação Municipal da Primeira Infância).
- § 7° Os professores afastados pelo INSS ou por readaptação terão 10 (dez) dias úteis para solicitar o reenquadramento no emprego da PEB, após alta médica. (Incluído pela Lei complementar n° 211, de 2007)
- § 8° Entram em vacância os cargos de Pedagogo, Agente de Administração Educacional II e Agente de Administração Educacional II. (Incluído pela Lei complementar n° 221, de 2009)
- Art. 76. Fica o Poder Executivo autorizado criar, promover e organizar o Centro Municipal de Educação Inclusiva, vinculado ao Departamento de Educação do Município, destinado ao atendimento educacional aos alunos portadores de deficiência. (Redação dada pela Lei complementar nº 221, de 2009)
- § 1° O Centro referido no caput deste artigo será integrado por profissionais da área de Educação habilitados, juntamente a equipe multidisciplinar.
- § 2° O Centro Municipal de Educação Inclusiva terá uma equipe diretiva composta de um Diretor Encarregado, um Vice-Diretor Encarregado e um Coordenador Pedagógico Encarregado e/ou Pedagogo Encarregado, cujos ocupantes serão servidores do Quadro Efetivo de Magistério Municipal de Mogi Mirim, com habilitação em Administração Escolar e com formação específica na área de Educação Especial (graduação e ou pós-graduação), mediante avaliação de projetos técnicos/pedagógicos apresentados conjuntamente(Pedagogo, Coordenador Pedagógico, Vice-Diretor e Diretor) pelos candidatos à vaga, que serão avaliados por uma comissão formada por membros do Conselho de Educação e Conselho de Educação Especial.
  - § 3° O corpo docente que atuar nesta unidade seguirá os mesmos critérios de seleção do § 2°.
- § 4° Os salários da equipe diretiva serão equivalentes aos salários da Rede Municipal. (Redação dada pela Lei complementar n° 221, de 2009)
- § 5° Os empregos de Psicólogo Educacional, Terapeuta Ocupacional, Fisioterapeuta, Assistente Social Educacional e Fonoaudiólogo, serão providenciados com as condições e quantitativos no Quadro Geral de Servidores do Município.
- § 6º As providências para a implantação do Centro Municipal de Educação Inclusiva referido neste artigo serão estabelecidos em Regimento Interno do Departamento de Educação.
- § 7° Os Encarregados Pedagógicos serão oriundos do Quadro Efetivo do Magistério Municipal de Mogi Mirim e serão selecionados conforme critério do Diretor do Departamento de Educação. (Incluído pela Lei complementar n° 211, de 2007)

Art. 77. As Unidades Escolares de Educação Infantil serão agrupadas em um único setor a emprego de uma equipe diretiva se o número de salas forem inferiores ao número mínimo de salas prevista no Regimento Interno ou a critério do Departamento de Educação. (Redação dada pela Lei complementar nº 221, de 2009)

Parágrafo único. (Revogado pela Lei complementar nº 221, de 30 de janeiro de 2009)

Art. 78. Aplicam-se aos integrantes do Quadro do Magistério, no que couberem, as disposições constantes da Lei Municipal que trata do Quadro Geral de Servidores da Prefeitura de Mogi Mirim.

Parágrafo único. Para fins de obtenção de benefício a que se refere o art. 15, desta Lei, será contado a partir da obtenção do título de grau superior ou nível médio/magistério. (Incluído pela Lei complementar n° 221, de 2009)

- Art. 79. A partir da vigência desta Lei, todo servidor que estiver recebendo as vantagens pessoais a título de biênio, quinquênio e sexta parte, o salário será pago em parcela fixa e variável da seguinte forma:
  - I parte fixa: o padrão inicial do seu emprego após o reenquadramento;
  - II parte variável: a soma das vantagens pessoais mencionados no caput deste artigo.

Parágrafo único. Todo servidor será reenquadrado no grau inicial da classe de seu emprego.

Art. 80. O Dia do Professor - 15 de outubro - é considerado ponto facultativo e será solenemente comemorado em todas as Escolas Municipais.

Parágrafo único. Terão direito ao ponto facultativo a que trata o *caput* deste artigo os docentes na função especifica e a equipe de suporte técnico pedagógico em efetivo exercício nas Unidades Escolares, não sendo facultado ao docente readaptado tal direito. (Incluído pela Lei complementar nº 221, de 2009)

- Art. 81. Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar atos regulamentares, necessários à execução desta Lei Complementar.
- Art. 81A. Em caso do fechamento de salas no período noturno o cargo de Vice Diretor Noturno poderá ser remanejado para o período diumo, com a mesma jornada de trabalho, conforme do art. 30., e campo de atuação art. 8°, inciso II, alínea "d". (Incluído pela Lei complementar n° 221, de 2009)
- Art. 82. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.
  - Art. 83. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 1º de janeiro de 2007.
- Art. 84. Revogam-se as Leis Complementares n°s 017/93; 024/94; 094/00; 095/00; 101/01; 110/01; 113/01; 126/01; 132/02; 136/02; 138/02; 140/02; 140/02; 143/02; 143/02; 148/02; 153/02; 156/02; 158/03; 165/03; 165/03; 166/03: 167/03; 168/03; 173/04; 184/05: 191/05: 196/05 e 201/06.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 27 de dezembro de 2006.

Carlos Nelson Bueno Prefeito Municipal

## ANEXO I

## EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO MANTIDOS, CRIADOS, TRANSFORMADOS E EXTINTOS

(Redação dada pela Lei complementar nº 221, de 2009)

	Situação Atual				Situação Nova									
Quant.	Denominação	Carga Hor.	REF	Quant.	Denominação	Função	Carg. Hor.	Classe						
30	Agente de Administração Educacional I	40 h/sem						A.1/SP						
30	Agente de Administração Educacional II	40 h/sem						A.2/SP						
20	Coordenador Pedagógico	40 h/sem	40 a 58	40	Coordenador Pedagógico	Coordenador Pedagógico	40 h/sem	A.11/SP						
20	Vice-Diretor de Escola	40 h/sem	48 a 66	40	Vice-Diretor de Escola	Vice-Diretor de Escola	40 h/sem	A.13/SP						
20	Diretor de Escola	40 h/sem	49 a 67	40	Diretor de Escola	Diretor de Escola	40 h/sem	A.14/SP						
				100	Educador Infantil (Cargo a ser extinto na vacância, pela Lei Complementar n° 383, de 2025)	Educador Infantil	40 h/sem	A.3/DO						
	Monitor de Alfabetização Adulta	20 h/sem	06 a 23											
5	Monitor de Ensino Profissionalizante		06 a 23											
4	Pedagogo	40 h/sem	36 a 53											
2	Pedagogo	30 h/sem	29 a 46											
				4	Encarregado do CEMEI	Encarregado	40 h/sem	FG						

				8	Encarregado Pedagógico	Encarregado	40 h/sem	FG
10	Prof. de Alunos com Def. Mental	25 h/sem	22 a 39	30	Prof. de Educação Básica em Educação Especial	Prof. de Educação Básica em Educação Especial – DM	25 h/sem	A.8/DO
3	Prof. de Alunos com Def. Visual	25 h/sem	22 a 39	15	Prof. de Educação Básica em Educação Especial	Prof. de Educação Básica em Educação Especial - DV	25 h/sem	A.8/DO
5	Prof. Educação Básico em Def. Auditiva	25 h/sem	22 a 39	15	Prof. de Educação Básica em Educação Especial	Educação Especial - DA	25 h/sem	A.8/DO
10	Prof. de Ciências	20 h/sem	19 a 36	4	Prof. de Educação Básica em Área Específica	Prof. Ciências	20 h/sem	A.6/DO
29	Prof. de Educação Física	20 h/sem	19 a 36	20	Prof. de Educação Básica em Área Específica	Prof. de Educação Física	20 h/sem	A.6/DO
10	Prof. de Geografia	20 h/sem	19 a 36	2	Prof. de Educação Básica em Área Específica	Prof. de Geografia	20 h/sem	A.6/DO
10	Prof. de Historia	20 h/sem	19 a 36	1	Prof. de Educação Básica em Área Específica	Prof. de Historia	20 h/sem	A.6/DO
10	Prof. de Matemática	20 h/sem	19 a 36	4	Prof. de Educação Básica em Área Específica	Prof. de Matemática	20 h/sem	A.6/DO
15	Prof. de Artes Plásticas	20 h/sem	19 a 36	40	Prof. de Educação Básica em Área Específica	Prof. de Artes Plásticas	22 h/sem	A.7/DO
20	Prof. de Inglês	20 h/sem	19 a 36	30	Prof. de Educação Básica em Área Específica	Prof. de Inglês	22 h/sem	A.7/DO
20	Prof. de Informática	20 h/sem	10 a 28	-	-	-	22 h/sem	A.7/DO
01	Professor de Informática	20 h/sem	19 a 36	30	Prof. de Educação Básica em Área Específica	Professor de Informática	22 h/sem	A.7/DO
10	Prof. de Ciências	20 h/sem	19 a 36	30	Prof. de Educação Básica em Área Específica	Prof. de Ciências	22 h/sem	A.7/DO
29	Prof. de Educação Física	20 h/sem	19 a 36	50	Prof. de Educação Básica em Área Específica		22 h/sem	A.7/DO
10	Prof. de Geografia	20 h/sem	19 a 36	30	Prof. de Educação Básica em Área Específica	Prof. de Geografia	22 h/sem	A.7/DO
10	Prof. de História	20 h/sem	19 a 36	30	Prof. de Educação Básica em Área Específica	Prof. de História	22 h/sem	A.7/DO
10	Prof. de Matemática	20 h/sem	19 a 36	30	Prof. de Educação Básica em Área Específica	Prof. de Matemática	22 h/sem	A.7/DO
200	Prof. de Educação Básica I	20 h/sem	16 a 33	100	Prof. de Educação Básica	Prof. de Educação Básica I	20 h/sem	A.5/DO
200	Prof. de Educação Básica II	25 h/sem	22 a 40	500	Prof. de Educação Básica	Prof. de Educação Básica	25 h/sem	A.8/DO
250	Professor de Primeira Infância (Incluído pela Lei Complementar n° 383, de 2025)	40 h/sem	10 DO	300	Professor de Primeira Infância	Professor de Primeira Infância	40h/sem	10 DO

# ANEXO II EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

# (Redação dada pela Lei complementar nº 221, de 2009) (Vide Lei complementar nº 259)

Classe	Denominação	Quant.	Função	Carga Horária
A.1/SP	Agente De Administração Educacional I	30	Agente de Administração I	40 h/sem
A.2/SP	A.2/SP Agente De Administração Educacional		Agente de Administração II	40 h/sem
A.7/SP	Pedagogo	4	Pedagogo	40 h/sem
A.9/SP	Pedagogo	1	Pedagogo	30 h/sem
A.11/SP	Coordenador Pedagógico	40	Coordenador Pedagógico	40 h/sem
A.14/SP	Diretor de Escola	40	Diretor de Escola	40 h/sem
A.1/DO	A.1/DO Monitor de Alfabetização de Adultos		Monitor de Alfabetização de Adultos	20 h/sem

A.3/DO	Educador Infantil	100	Educador Infantil	40 h/sem
A.9/DO	Educador Recreacionista	40	Educador Recreacionista	40 h/sem
A.5/DO	Professor de Educação Básica I	100	Professor de Educação Básica I	20 h/sem
A.8/DO	Professor de Educação Básica	600	Professor de Educação Básica	25 h/sem
A.8/DO	Professor de Educação Básica em Educação Especial	100	Professor de Educação Básica em Educação Especial	25 h/sem
A.6/DO	Professor de Educação Básica em Área Específica	12 12 4 11 20 2 1	Professor de Artes Plástica Professor de Inglês Professor de Ciências Professor de Educação Física Professor de Geografia Professor de História Professor de Matemática	20 h/sem
A.7/DO	Professor de Educação Básica em Área Especifica	40 30 30 30 40 30 30 30	Professor de Artes Plástica Professor de Inglês Professor de Ciências Professor de Informática Professor de Educação Física Professor de Geografia Professor de Historia Professor de Matemática	22h/sem
A.13/SP	Vice-Diretor de Escola	40	Vice-Diretor de Escola	40 h/sem
A.9/SP	Vice-Diretor de Escola Notumo	20	Vice-Diretor de Escola	25 h/sem

### ANEXO III

## (Revogado pela Lei complementar nº 328, de 21 de junho de 2018)

Descrição do emprego público: Professor de Primeira Infância (Incluído pela Lei complementar nº 327, de 2018)

(Docência nas turmas de 0 a 3 anos e 11 meses de idade)

- 1. Participar da elaboração do P.P.P. do CEMPI;
- 2. Elaborar o planejamento e desenvolver o plano de trabalho segundo o P.P.P.;
- 3. Responsabilizar-se pela recepção ou entrega das crianças junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família e creche;
- 4. Planejar, organizar, acompanhar e participar dos cuidados essenciais referentes a alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer das crianças;
- 5. Planejar, participar, observar e avaliar os momentos em que está com as crianças no refeitório e/ou sala, servindo o lanche/mamadeira, almoço e jantar, desenvolvendo com estes os conceitos básicos de higiene e alimentação e replanejando caso seja necessário;
- 6. Organizar atividades nos momentos de refeição de modo que as crianças desenvolvam sua autonomia, trabalhando a Educação alimentar;
  - 7. Acompanhar as crianças no horário de descanso;
  - 8. Encaminhar à direção do CEMPI as crianças que apresentarem alterações em seu estado de saúde;
- 9. Planejar e desenvolver atividades educativas, tendo como referência central, os Referenciais Curriculares Nacionais para Educação Infantil, seus eixos, a Base Nacional Comum Curricular e a proposta do Programa de Formação Continuada Municipal;
- 10. Planejar e desenvolver situações didáticas que possibilitem o desenvolvimento físico, cognitivo, e sócio emocional das crianças, complementando a ação da família e da comunidade;
- 11. Planejar e desenvolver experiências de aprendizagens e acompanhar o processo de desenvolvimento infantil, por meio de registros e preenchimento da ficha de avaliação, desenvolvimento e acompanhamento;
  - 12. Manter em ordem a documentação pedagógica e registros escolares das crianças;

- 13. Zelar pela segurança, permanecendo constantemente junto à criança, em qualquer atividade, observando, orientando e interferindo quando necessário;
- 14. Relatar ao coordenador pedagógico e/ou pedagoga da unidade os comportamentos observados nas crianças, para acompanhamento de seu desenvolvimento;
- 15. Incluir as crianças portadoras de deficiência, estimulando a convivência e seu pleno desenvolvimento, de acordo com o programa de inclusão social:
  - 16. Acompanhar as crianças em atividades externas ao CEMPI;
  - 17. Comunicar de imediato à equipe dirigente qualquer incidente, acidente ou anormalidade ocorrida com a criança;
  - 18. Cumprir o calendário e carga horária de efetivo trabalho educacional;
- 19. Tratar com urbanidade, respeito e ética profissional as crianças, a família e a comunidade escolar, ou seja, todos os que fazem parte do ambiente sócio educacional;
- 20. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a formação, avaliação e ao desenvolvimento profissional. (HTPC, Palestras, Cursos e outros):
  - 21. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
  - 22. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, desde que sejam específicas do cargo;
  - 23. Participar quando convocado por seus superiores de atividades ou eventos em geral;
  - 24. Requisitar e manter o suprimento necessário à realização das atividades;
  - 25. Zelar pela higiene e limpeza do ambiente, materiais e dependências sob sua guarda;
  - 26. Observar as condições de funcionamento dos equipamentos, instrumentos e bens patrimoniais, informando eventuais necessidades;
  - 27. Utilizar com racionalidade e economicidade e conservar os equipamentos, materiais de consumo e pedagógicos pertinentes ao trabalho;
- 28. Observar regras de segurança no atendimento às crianças e na utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias;
  - 29. Realizar reuniões com pais e/ou responsáveis.

#### ANEXO IV

# (Redação dada pela Lei complementar nº 328, de 2018)

Descrição Sumária dos Empregos de Suporte Pedagógico e Administrativodo Quadro do Magistério Público do Município

# Pedagogo:

Área de atuação: nos Centros Educacionais Municipais da Primeira Infânciae nas Escolas de Educação Básica, assim como o Coordenador Pedagógico, coordenandoe orientando as atividades pedagógicas.

### Coordenador Pedagógico:

Coordena, planeja e supervisiona as equipes de supervisão técnica, promovendopesquisas, estudos pedagógicos, traçando metas, objetivos, metodologias juntoao processo educativo, estabelecendo normas e fiscalizando o seu cumprimento,para assegurar o bom desempenho dos métodos adotados e, consequentemente, aeducação integral dos alunos, além de fornecer subsídios pedagógicos para mantero projeto político-pedagógico da Unidade Educacional e do Departamento de Educação.

### Diretor de Escola:

Dirige estabelecimento de ensino de 1° e 2° graus e/ou pré-escolar e especial,planejando, organizando e coordenando a execução dos programas de ensino e osserviços administrativos, para possibilitar o desempenho regular das atividadesdocentes e discentes. Construir, organizar, informar e aplicar o projeto políticopedagógico.

### Vice-Diretor:

Assessora o Diretor da unidade escolar nas questões administrativas, financeiras,pedagógicas, elaborando estudos, pesquisas e outros documentos que subsidiema tomada de decisão.

### Vice-Diretor Noturno:

Assessora o Diretor da unidade escolar nas questões administrativas ,financeiras,pedagógicas elaborando estudos, pesquisas e outros documentos que subsidiem atomada de decisão no período noturno.

# Agente de Administração Educacional I:

Auxiliar do Agente de Administração Educacional II, no suporteadministrativo e pedagógico nos Centros Educacionais Municipal da PrimeiraInfância - CEMPI's.

#### Agente de Administração Educacional II:

Responsável pelo suporte administrativo e pedagógico nos CentrosEducacionais Municipais da Primeira Infância - CEMPI's.

#### Educador Infantil

(Atua nas Unidades de CEMPIs, nas turmas de 0 a 3 anos e 11 meses deidade)

- 1. Participar da elaboração do P.P.P.do CEMPI;
- Promover atividades que estimulem vivências infantis ricas do ponto de vista: sensorial, motor, cognitivo,afetivo e social, seguindo a proposta do Programa de Formação Continuada Municipal e Guia de Orientações para o trabalho na Primeira Infância,elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;
  - 3. Promover jogos, brincadeiras e atividades plásticas, literárias e musicais de interesse para as crianças;
  - 4. Elaborar materiais lúdicos (jogos, materiais de sucata e outros);
  - 5. Participar das reuniões pedagógicas e de Formação Continuada;
  - 6. Responsabilizar-se pela recepção ou entrega das crianças junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família e creche;
  - 7. Participar ativamente no processo de adaptação das crianças e atendendo as suas necessidades;
  - 8. Auxiliar o professor no cotidiano da sala de aula;
- Participar das atividades desenvolvidas pelo professor, em saía de aula, ou fora dela, auxiliando-o no processo de ensino-aprendizagem; auxiliando as crianças na execução de atividades pedagógicas e recreativas diárias;
  - 10. Manter-se integrado (a) com o (a)professor/auxiliar e as crianças;
  - 11. Atuar junto ao professor na construção de atitudes e valores significativos para o processo educativo das crianças;
  - 12. Auxiliar o professor no processo de observação e registro das aprendizagens e desenvolvimento das crianças;
- Zelar pela segurança, permanecendo constantemente junto à criança, em qualquer atividade, observando, orientando e interferindo quando necessário;
  - 14. Auxiliar o professor na construção de material didático, bem como na organização e manutenção deste material;
- 15. Incluir as crianças portadoras de deficiência, estimulando a convivência e seu pleno desenvolvimento, de acordo com o programa de inclusão social;
  - 16. Seguir as orientações da Coordenação Pedagógica e Direção;
- Contribuir para um ambiente de respeito mútuo e cooperação, entre a comunidade escolar (alunos, famílias e profissionais), proporcionando sempre o cuidado e educação;
  - 18. Cumprir o calendário e carga horária de efetivo trabalho educacional;
  - 19. Participar, de acordo com as orientações da Coordenação Pedagógica, das reuniões de pais;
- Estar atento aos sintomas de alteração de saúde e comportamental que podem ocorrer nas crianças e comunicar a Professora e/ou Equipe Diretiva, qualquer anormalidade;
  - 21. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho, informando qualquer eventualidade;
  - 22. Orientar para que a criança adquira e mantenha hábitos de higiene;
- Participar e promover hábitos de higiene e saúde, cuidando da higiene, acompanhando e estimulando aalimentação, repouso e bem estar das crianças;
  - 24. Acompanhar as crianças no horário de descanso;
  - 25. Acompanhar as crianças, junto aos professores e demais funcionários em aulas-passeio, programadas pelo CEMPI;
  - 26. Realizar outras atividades correlatas à função.

## ANEXO V - A

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL E ESTÁGIO PROBATÓRIO PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - ATIVIDADES DE DOCÊNCIA (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 302, DE 2015)

OBSERVAÇÕES:		

ANEXO V - B

#### ANEXO V – B AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL E ESTÁGIO PROBATÓRIO EDUCADOR INFANTIL

NOME:	REG
CARGO: EDUCADOR INFANTIL	VÍNCULO: CLT
LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO	ADMISSÃO:
LOCAL DE TRABALHO:	
PERÍODO DE AVALIAÇÃO:	

enterth sharinsch.    Balletinaments du State   Propine Dierethe															
enterth sharinsch.    Balletinaments du State   Propine Dierethe	INDICADORES						AVAL	IAÇÃ6	)						
Part	II. Conhectmoto Tadoto desenvolvimento humano, quendasgem e diditiosa)	- Equipe Diretha		mostra atualizado.			constants aperising	umento o			conhectmentos mas	rão to	mato	тв	DU S
circus e inspunsation and control cont				0	1 2	8	1	1		50		4	5	6	7
Securios 18 Marian anal Additional concreta, in Educational anal Additional anal Additional anal Additional Conference of the Conference o	<ol> <li>Prético Pedegógico (métodos, ácricas e linguagem empregados em cala de acib)</li> </ol>	- Equipe Diretha	crianga e ao tipo de como Indicada nas Curriculares do Des	criança e ao tipo de aprenditagem – tal como Indicada nas Diretripes Cuntosiares do Departemento de		criança e ao tipo de decrinculada das Di	aprendo etripes (	agent Junicu		deservolvimento da apmeditargem, deve consonincia com as Cuntosiamo do Dep	ciano entra Dirett	en a	raio		
Supplementation of the control of						20	1	9 :	1 2	3	]	4	5	6	7
Discontinuation   Discontinu	Becurant utilitados nas strictudas, (vindentas a seperiências, athridades corporais, materials concretos, jugos,	- Dipulpe Diretha	Às HICHE				Reterrante				Sempre				
Special Content of the Content of	stridades de raciscísio)			4	5 6	7	1	0 :	1 2	3	1		*	*	10
District plant of the Community of the	H. Decembiomoto des phidades planetades pela SEDUC (parelidade)	- Dguipe Direthra													
plant-primerate methodo pola SECUC. 6   plant-primerate methodo pola SECUC. 7   plant-primerate methodo pola SECUC. 8   8   8   8   8   8   8   8   8   8				0	1 2	8	1	1	•	50	1	4	5	6	7
Tell content of District Content Content of District Content Content of District Content of District Content Content of District Content	IS. Deservativimento des dividades placelades pela SEDUC (pusidade)	- Doube Diretha	planejamento realiza bartante diversifica	rado pela	SECUL		de attridades, de acordo com o								
grilla compactificación configura con auditorio de descriptiva.    B   S   S   S   S   S   S   S   S   S				Γ	* *	20	1	4 1	6	7	1	0	1	1	3
Telephonometric de Discussion   Propries Distribus   Procurs diemenstrate affile de respectivo de com aux la production de la company de la	K. <u>Selecionamento do Educador</u> Interdirem a colunça (deciplos)	- Dquipe Diretha	grêss, coerções, co	pina atra etigos os	nvic de saucièn	cia	deservolvimento da	eciplina, autonor	atteré nie de	e de	Consegue menter d Imposição de orden	laciplina n.	ı, bes	wad	-
politic, side cam maille professible de la militario de la referencia de la militario de la referencia de la militario del militario de la militario de la mil				0	1 2	*	1	1	. ,	100	1	4	5	6	7
Balledonamento de Giocaliza  - Brojos Diversio  Com correlliticos, dispessos a todos  sed contra actinizara (contrato)  sed contra actinizara (contrato)  sed contrato e seguine de las entreporto  de contrato e seguine contrato e co	17. <u>Salachoramacin, čo Bolostór</u> Industificamu celanga (afethétada)	- Dipulpe Direthra	porén, são com muita profundidade ou constitucia (lis vezes, esquese de dar atenção concentrada à criança; nem sempre percebe ou consegue suprir as			misgles de afeto e respeito reciprocas com as crienças. Tem dificuldades em perceber as necessidades afetinas e humanas das				geruins, profunds de attrudes de: - interesse - compressalio - avaitação - avaitação - attenção - attenção	e coest				
tratament (publisho) use reproduce content a liquagean adequate no tatto de situación a lequagean par ten de content a regular de tratamente con usa crisque.  uso liquagean respetiture; respetiture respetiture respetiture respetiture de demonstrate de preconcetture; english a crisque a dissiplica constrangealment.				4	5 6	7	1	0 :	1 2	1	1		*	*	10
	III. Selecionamento do Educador Interesti com a colunça (cortesta)	- Doube Divetiva	Com constitucia, dispensa a todos tratamento igualidado, usa expressões de cortecia e regress de tos educação; usa linguagem respetitoso; respetis diventidades e diemandos assércia de			corteria e linguagem adequada no trato				to descritada e linguagem (ou tom de vos) desmeçaltoso; usa expressões preconcelturate; expõe as crianças a					
				Г	* *	10	1	4 1	1 6	7	1	0	1	ż	3

(REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 327, DE 2018)

ANEXO V - C

NOME:	REG.
CARGO:	VÍNCULO
LOTAÇÃO:	ADMISSÃO
LOCAL DE TRABALHO:	
PERÍODO DE AVALIAÇÃO:/	a/

YDICADORES	PONTES INFORM.		AVALIAÇÃO											PONTOS						
COMPRESENTATION  PARTICO: Communication  humano/ aprendizagem /  dobdou/webscho/ problemas de  aprendizagem e de  comportamento	- Docume - Ed. Svienti - Ag. Adm. I e III (do CZMPI) - Diretor	description des Exercises						Hádia, porém satisfat atrapalhando o traba unidada secolar / CD	De bom nivel e bastarta atualizado, tanto as áres educacional como nes questões sociais contemporâneos											
	- Vice-Diretor			0	1	2	3		+	5	6	7				ŀ	1	10	L	
2. ESTILO DE COOKDENAÇÃO	Documbe - Bd, Infantii - Ag, Advs. I e II (de CENT) - Direct	Trabalhe om e participação o releções demo liberdade de e valorios inicias responsabilida	coletiva; consistent expressi diversi co	Trabalha de forma or decida e age sem co Ou trabalha de forma laisser-faire	Consulta, ouve opinifice, resistore decides por si. Possibilita a participação dos professores, poréis, sempre dé a última palavra.				ima											
	- Vica-Cirelor					9	10		0	1	2	3		•	5	ľ	•	7	l	
3. SELACÍES COM A. COMUNICADOS SUTEMA. (situros/ortergas, professores/educador infentil / suellitera, servidores, APPI,	Docente - Ed. InfantS - Ag. Adm. I e II (do CEHPI)	resolver os problemes de comunidade excelor / CDMPL portire, maritim um						Demonstra conhadmente, envolvimente e compromidemento core a neudujilo des protitemes de comunidade escalar / CEMPI. CEMPI.							arb.					
Grillanio, etc)	- Diretor - Vice-Diretor		1	•	5	6	7				9	10	1	•	1	1	1	3	11	
4. RELACIOS COM A OP PODACE DETENIA () 2000 de seculo / CEMPI e Deservi	- Pais	No prision, conduz o trabalho pedagligico de escole alhais, isolada ou gracardo as especificidade de comunidade.				Concents em stor a excelo / CDPFI para a comunidade em parte, cu de manare de estado pera os altunos / offences pouso compromedito (para sejuma frenza seuso compromedito (para sejuma frenza seuso para os altunos especializado, la compromedirante con a manare, e compromedirante con a manare, e compromedirante con estado e compromedirante con excelos / CDPFI perferror.					ento e									
				0	1	2	3		4	5	6	7			8	ŀ	9	10	11	
S. RELACIONAMEN TO PESSON.	Cocords - Ed. Infertil - Ag. Adm. I e II (de CEMPE) - Divitor	tratamento igualitário, um expressões de conteste e regres de too aducação; um tinguagem respettoes; respetto diversabales e demonstra austracia de				Proglemente use expressible de deccarisis, leguagem (pu ten de vot) com les leguagem este de vot) com les leguagem edispade no bra com les passones déspade no bra com les passones profesiones e pais si eltrasples contravegadores.							reto							
	- Pale					,	10	1	•	1	2	3		4	3	ŀ	6	7	]	
6 ADMINISTRAÇÃO DE COMPLITOS.	Excents - Sd. InfuntS - Ag. Adm. I e II (do CEMPI) - Divetor	Ties bos vontade, mas nen sempre conseque medier a superação de conflictos				Collabora para superar os conflicto.  Mostra imparcialidade e objetividade intervenções e/os procupar-al aparentes						is os conflitos com suas ou mostre perclaidade se com soluções								
	- Vice-Obretor - Pale			•	5	6	7			8	9	10		0	,	I	2	3	1	

..\_

INDICADORES	PONTES INFORM.		AVALIAÇÃO		PONTOS
TOCOSPITATION MAI. SECONDATA MAI. SE	Docarde - Ed. Infantil - Ag. Adm. 1 - III (80 C2941) - Divisor - Vice-Otrolor	Perticipa allathemente, colabora piris a conflicia e realisfeccia (puls a separar conflicia e realisfeccia)	Order-se ou contribul para complicir se college	Periopa, pode rišo do deberente	
Comunicação interne		9 9 10	0 1 2 3	4 5 6 7	Ų
8 in Andreasemo PEDASÓCIACO Propero ao atrividides que serão resistadas nos períodos de diguigamento (rotairos, fantos, para retisados, Bantorias, arganizado o trabalho pudagágico de arro: districção de objetivos e metas	Docente - Ed. Infendi - Ag. Adm. I e II (de CEHPI) - Diretor - Vice-Ciretor	Sim, porten os resultados não são os malhores	Sin, con ruite quelcirle e tons recitados	Hilo como deverte.	
acompenhamento das diretrizas do DEd     organização das rotinas     programação da atividades distilicas, eventos, etc.     acolha da materials					
didition • uso de Maloteca		4 5 6 7	8 9 10	011213	,
a statute nitres	Documents	Com multius reserves	Sin, ponin com algunas reservas	Sin, de mehor forma possini	Y
9 ERECUÇÃO DO PLANEJAMENTO PERANDÍSCIO. Organia, eritada acompanha e conduct a hom tenen o tribulho policipida das diversos equinantes de acestá / CEMT. É um la Cillador: procurs der condições de intelha sos professores / escucios minetas a cualizar de cordes. Convens, acompanha os prosessos, lisendes, astimada, ortenta, auguen novos recursos ortenta, auguen novos recursos prosessos, lisendes, astimata, ortenta, auguen novos recursos prosessos. Secucios por recursos por recursos por recursos por r	Docente - Rd, Infland - Ag, Adm. I e (I) (do CEMPI) - Divelor - Vice-Olimbor	0 1 2 3	1 5 6 7	8 9 20	
NESCONO.  Describeración PEDASÓCICO Organia sufficientemente ban evalucido de aprovetamento des evalucido de aprovetamento de processo de sentro gor editogen describeración de de describeración de de estado de constante de estado de constante de estado de constante de estado de estado de constante de estado de esta	Docente - Ed. Interes - Ag. Adm. 1 e II (do CENT) - Director - Vice-Centor	Sire, de melhor namens possivil	Milo chaga a born resultado	Sin, com algumas resealvés	
encorárse		8 9 10	0 1 2 3	4 5 6 7	
11 POSSACÃO CONTIDENÇA DO PROFESSOR. Proporciona sea professoras / educaciones infantis a suciliares de crucho bose aportanidades de educido, delessa, carrios, mitendes, como a finalidade de abusticação e aportaniposmento passará e profesional.	Documbe - Ed. Suburdi - Ag. Adm. I e II (do. CEMPI) - Diretor - Vice-Diretor	Apazar do esforço nem mempre consegue bons resultados	Sin, the excelerate tradelino mente especto	O trabalho delna a desejar neste aspecto. As HTTS e HTTPCs, encontros e reunides podertem ser methores	
pascari e profesional Organiza isana es escontres e, municipa		4 5 6 7	0 9 10	0 1 2 3	<u> </u>

INDICADORES	MONTES INFORM		AVALIAÇÃO		PONTOS
13 ACOMPANNIA  REPORT (DOS ALLINOS / CREANÇAS  SILUNIOS COR OR PROPERTO / CREANÇAS  SILUNIOS OR PROPERTO / CREANÇAS  CONTRA CERCA DE ARCANO (CREANÇAS  EL CONTRA CREANÇAS  EL CONTRA CREANÇAS  ALPANÇÃO CRE	Documbe - Id. Infantil - Ag. Adm. I o II (do Casari) - Obrator - Vice-Ciretor	O trabalho dejecu a desejer media aspecito	Sirs, Siz aucdures training heate expecto	San, com algument restellment + limiting/bes	
a sees plants (regrupements, recognisples, estrojas, etc.) Quando necessirio, austis res encentriamentas		0 1 2 3	8 9 16	4 5 6 7	ļ
13 ENACA UNIDADO DE PAIS. J. ESSPONSANTES SVIUTUS ON pais do Preseto Político Padagógico e do trabalho com ce filhos. Quando necessirio otenta pais	Documbe - Bd. Inducts - Ag. Adm. 1 e II (do CEMPO) - Device - Marchanter	Sim, ilar oucciente trabalho neste aspecto	agado	Indu/es	
Contribut com a mathemis de eglio educativa dos pes (promove , eventos, etc.) Organiza es , as da país de maneira egradical e produtiva		* * *	0 1 2 3	4 5 6 7	ļ
14. EXPRESSÃO XERBA.	- 8d. Infanti - Ag. Adm. 1	claress (e bestevis incorreção)	gives also coucles barge.	corre(fix)	
	- Diseason Casesal) e II (spo				
	- Was-Commo	0 1 2 2 Consulter question de referêncie states	4 5 4 7	8 9 30	Y
15. ASSITUTION OF THE THE PARTICIPACION OF THE PART	- Bd. Infendi - Ag. Adm. 1 e II (do CRMP) - Diretor - Vice-Ciretor				
16. AVETRUTIANS S	- Secretaria Documbs	O Z 4 7 6 9 1			14
14. MISTRIPANE E HATTERICA TRATA HAS UNDOORS TROUGHES / CONT.	Documbe - Eci. Infureli - Ag. Advs. I a Ti (do correrio - Obrator - Vice-Ciruto - Secretaria	0 2 4 7 8 9 8	<b>10</b>		
ACTRIDIENTO DE	- Documbs - Sc. Sef / As	Receibes solvertificate p. (wartest ou por escribo)	Recebes rottlinglio por escrito, portire, ser advertincia	Mio resides advertinde non natificação durante o ano	
	Adm. 1 e II (do CEMPT)/ Austol. e Al. de Crache. - Diretor - Vice-Circle			5 16	
				Total de Pontos	
201	6 a 39% 4	pontos 20% a 20% a pontos pontos 20% a 20% 9 puntos pontos 95% a 100% 10 pontos pontos	<u> </u>	Assinatura:	
Vice-Diretor: Nome:				Assinetura:	
Secretário: Nome: Coordenador Pedagógio	o/Pedagogo	x:		inature:	
Nome:			Ass	instura:	
Nome e assinatura dos p Nome: Nome: Nome:	rofessores	/ educadores infantis	As:	inatura: inatura: sinatura:	
Nome:				sinature:	
DEPARTAME	UTO DE P	DUCACÃO:			
Chefia Imediata Nome:	1000		As	sinature:	
Divisio: Nome:			As	sinature:	
Direçilo: Nome:			As	sinetura:	
OBSERVAÇÕES:					
r					

ANEXO V - D AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL E ESTÁGIO PROBATÓRIO ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO DIRETOR E VICE-DIRETOR DE UNIDADES ESCOLARES AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL II, AGENTE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL I DOS CEMPI'S (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR № 302, DE 2015)

NOME:	REG.
CARGO:	VINCULO
LOTAÇÃO:	ADMISSÃO
LOCAL DE TRABALHO:	
PERÍODO DE AVALIAÇÃO:/ 8/	

INDICADORES	PONTES INFORM.		AVALIAÇÃO									PONTOS		
ı. estile	- Documentor - Coordenador Pedagógico/ Pedagogo - Educador Infantifi	de frame contratante define deride d			deciation pay at. Po	decision per si. Fossibilità participo(fin, porter, sempre di a sittime paterra				Trabalha em equipo: possibilita participação cristiva, estábeleo relações democráticas, diálogo e Bardade de expressão, de episides; velorira iniciativas; compertirle responsabilidades				
			0	1	2 3	1	1	5 6	7		•	1	19	
2. DELAÇÕES COM A COM RECIÁCIO EXTERNA	- Documen - Coordenador Pedagógico - Educador Infantil - Pata	Demonstra conhi envolvimento e o com a resolução comunidade a qui pertanos; atma a a comunidade em para os slunos/ o	ompro dos pri el a es escola erador sampo	de est	ede Best Kana	Ne pritto, martin leciscis ou affeite o comunidade	n a escuir u fecheda	pers a	4	Abre a escala/ CSP corrunidade em pr maneira pouco cor alguna fissia, reun esporádicos)	erte, ou	de Sala (pe	-	
				7,	30	1	0	1 2	3		1	5 6	7	
3. RELACIDES COM A COMMINICADE BITTERSA (aluros, crienças, professoria, pro-redor Indunti/ Acadier de E, APM, Grénio, etc	- Documentos - Cocardomeder Pedagógicos Pedagogo - Educador Infectif	envolvemento e o	envolvimento e comprometimento m			reactiver on problem exceller/ CENTS, p	Democratos estar emperinado em reactivo os problemes do comunidade accolar (CENTA), portire, reactivo um contro distandamento contro distandamento accolarme destandamento solucione os de fineme a polucione os de fineme as polucione os de fineme as poluciones.						•	
	- Servidores		8	9	10	1	1	5 6	7			1 2	3	
4. BELACIONAMIN TO PESSON. (con siuros, crianças, professores, Educador Infardi/ Auditor de Creche, servidores e país )	- Documentor - Coordenador Packagogo - Educador Infandi	Hem sempre ma corteste e lingua trata com as per	-	pedis dequal	o de e mo	descortesis e ling vog) desrespeltos preconcelturent; grienges, profesio	Presignaturamento una expressibles de descontrates e l'imposages (du totos voz) desmagatizaci; una expressible prosonorialmente, quede advordi chierges, profundoriale e paise a situações contribuigações contribuigações descontrate auditorial de pracora descontrate auditorial de pracora descontrate auditorial de pracora descontrate auditorial de pracora descontrate auditorial de pracora de pracora descontrate auditorial de pracora de pracora descontrate auditorial de pracora de pracora descontrate auditorial de pracora de p						•	
			•	5	6 7	1		1 2	3		8	1	20	
S. ADMINISTRAÇÃO DE. COMPLINIS	- Documbes - Coordenactor Pediagogico/ Pediagogic	Acades agreements sugs intervençõe parchábilidade a/o polygões apparen	u prec	u most	•	Calabora pera su Mostra imperciali	person de di decle e dis	orifficat polyada	de	Tens boe vontade conseque medier conflices				
	- Educador Infanti		0	1	2 3	i	0	,	10	1 '	4	5 6	7	
6. POSTURA PROFESSIONAL	Docartes     Coordenador Pedagógico Pedagogo     Solucador trévisti     Servidores     País	Hito demonstra gerantir infraed de desempanto acomode-se à p pouco trabalhos	funcio ráticas	nem n	apte:	Cooler o Indulato de Unidade Exceller Libera a seguir e de m Delande missalação ou "pasidor" serica de la companio de la companio de la consecución del la consecución del la consecución de la consecución de la consecución del la con					favori gener efro jetos volvina ápa. Co	ento		
1	1	1	-	Т.	2 :	-		5 (	Τī	1		10	10	

INDICADORES	FONTES INFORM					AVALL	AÇ.	ю	_			_		PONTOS
7. POSTLEM PROFESSIONAL (see relegio à equipe padagógica administrativa)	- Docentes - Counteredor Pedagógico/ Pedagogo - Educador	Respelle perchin egaps. Poderle fo mili come	orte a	autores uma eg	**	Respetto e autoriorio equipti. Repettem responsib delicipo. Portelece e	-	. Hertik	da n	Ducconsiders a s ou é condustria p	de eq	4 de 40	**	
	Intent		П	5 6	7			,	10		۰	1 2	3	
в сонивисаçãо патилия	- Docentes - Coordenator Pedagógins/ Pedagogo - Educator Listentii	chaquem a todos - a escular CEMPE			A unidade acciler/ CDPR mention problemes de chralleção de informações, o que chage a projudicar o trabalho									
					20			5 6	,		١,	1 2	_	
5. ELANCAMENTO PICCLAR (Projeto Folisto Federalico, Plano Tecolor/Educational)	Document     Coordenador Pedagogica/ Pedagoge     Educador Indust	Tree pare di ou pi percela de pertet responsabilidades feccier/ fiducacio quando está pro- intaligamente part	de Par mai; co		***	Discute emplements externs a interns, p encontrol calabras, locks; trice à discuss pertirentes	energy envision	e incart wide a	the .	Discute percision chame todos os concursidades into concursidades into porque ratio calor termas mais profe	ente ou retorna ente o ente o entes		_	
			0	1 2	3			*	10		•	5 6	7	
33 Average Montage	- Documber - Coordenador Inschaptigica; Predepingo - Educador toriums	Promove a availa- shared offença. Promove à availa- emoile Calenti, p Herejamento Ex- sancia rido se availação dispro- cessingão dispro- cessingão dispro- cessingão dispro- cessingão dispro- cessingão dispro- cessingão dispro- cessingão dispro-	die ins orden, o scient di spricu itse died	Chuctore Studento Studento Star de Haccols/	-	A evaluação diagram crismos continue ser faire. A avaluação instituci etra persisti; probles profundos não se to				Em minglio so al agrandizagam y dos ottários de singuestos. Em minglio a ser promove coletam parmamentomen escola, incluindo a svelação diagrae partida do piraducacional.	ericipa resisci decilo de o nei	i da esco lo institucio silectic g a. Consto		
			4	5 6	7	1	0	1 2	3	1	8		10	
II. DEGANIZAÇÃO, APPOLAÇÃO E TRADUÇÃO DO TRABAJÃO DOS DIVERSOS, SETURES DA PECOAA	- Documbes - Goordenador Pedegógica/ Pedegógica/ Pedegógica/ I Educador Indused	Adequadements consequindo atin objetivos e meta CEPAYC.	or em	dontern conjunt delede e	o as coder/	De manetre racción bambien raccevalma juntos de objetivos decolary CEMPC	i, ati o mis qu e meta	atrian de unid	de lade	De forme insulta	hebris			
				,	10	1	•	5 6	7	1	0	1 2	3	
12. COMPRESENTS TRÉMECO- MATICO MÁSICO DE PROCESSOS DE RESIDE- APRODECAZON ANALISCA DESENTA ARRIVADO COMPOCIMIENTO	- Document - Coordenador Fullegoiglay Federador Inferedi	breats/Micro		11:	1 3	Haldo, portin satisf strapether do a trait unidade secolog (Cl	_	niko dingaya:		De bom rásel e área educadora actas contemp	como	-	itte:	
13. MARLITHINGO DO MINISTE PERCY TRACE MA CONTS, LIMPOU ORGANIZADOS MINISTERS AL TRACE	- Documen - Coordenador Pedagógica Pedagogo - Educador Infenti - Fela	ton • to maker se cards	Desc qu	9 1		condições que tiem e co, a incolaridades, com resultados		entaien aus comdi oras	(Čen	condições que tr	lo apro	or des		
14. SOMESSÃO VENEMA	- Docentes - Coordenactor Pedagogo - Estucador Infantil	Espresso ne orali correção)			9 11		0	pouce (Se)	1 3	Dipresso es ora claress (sylou co	1	parcial)		

	PARA SER PREENCHIDO PELO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO:															
<ul> <li>cumprimento</li> </ul>	DESEMPENHO EM RELAÇÃO ÀS QUESTÕES ADMINISTRATIVAS     «umprimento de prazos     correção no presachimento de dados , conforme normas existentes															
15.1 Vertice e correção de documentos que justificam	15.1 Vertica e consiglio de descripción de descripción de descripción que particion.  Compression que particion.															
Scarque + outros)			٠	,	10		٠	5	6	7		0	1	2	3	

																				,
15.2 Observe or	orretamente a	Departure	ento	Sim					9	jem more				MSo	-			$\neg$		
Cocumentos e p	PERSON CHE	-	-															Ш		
•	Pa Parren								ł									Ш		
: ;	unces attro-tamba			╙		_			+		1.		-			Late		-11		
		-		_			•   1	• •	_	Dame south	1	5 6	1	Hillio		9	1 2	41		_
C) resident	in Politica de	de Edwar	pão	-					ľ	Symme Southard				_				_11		
								, ,	_		•	, ,	. 7			•	1 2	,		
15.4 Devokção prenchimento	ao D.5d com correto do	Departam de Educac	esto de	She				_	-	).mm mm(pre				Hilo				41		
documento refe dos funcionário	erento il Mintes E					- 1 '	•   '	٠١،	١		1*	5 6	1			•	1 2	١١'		
14 . <u>#85870.#</u> [24	MALE.	Departmen		Come	ulter quad	to de rei	whole	state	_	_			-		_			1		
DECERTICS E	NELL NESS NEUNCOS	Educação		١,					-									Ш		
					0 2	4 7	•	•	ı,									-11		
PACTORICO	DE S DESCRIPTION DESCRIPTION	Educação	***	COMM	ALTER SPANS	eo de re	wev.	10000	•									Ш		
COMPA				[	0 2	4 7		9 1	ø									Ш		
A MICHELLA	mo.os.	Departure	ento-de	Recei	deu adver	directo escribo)	_		7	lecebeu rotifica	ção por e	ecto, po	rêm,	Não recebe	u adver	Ancte ne		7		
au mine	•	-		,	- c- pa-			Г	Η.				5	-			Г	20		
							_	Т.	1				-		_		-	_		_
															_			_		
Atenção:		denetic mp																		
Oi						-		-												
		h frequéncie No o 19%	0 paré		70% a 7		I port													
	2	0% ± 39%	2 poré		80% a 8		9 post													
		ONE & 59NG	4 pane		90% a 1	100%	10 pa	nice												
	9	04 - 09%	7 parè		1															
Diretor:																				
Nome: _						-			_				Ass	inatura:				_		_
Vice-direto	or:																			
_ w									_				Ass	inetura:						_
Agente de	Administ	ração Edu	cacio	cal I	1															
Nome:							_	_	_				Ass	insturs:	_					_
Agente de	Administ	ração Edu	cacio	cal l	íI .															
Nome:			_						_		-		Ass	inatura:	_	_				
Coordenad	or Pedag	ógico / Pe	dagog	90:																
Nome:							_	_	_				Ass	insturs:	_					
Nome e ass	sinatura d	os profes	sores .	edu	cadore	es infi	antis													
Nome: _				_	_		_	_			_			inatura: inatura:						_
Nome:													Ass	inatura:						_
Nome:													۸	inatura:						
						_			_		_		A 3 3	macue a.						_
D	EPARTA	MENTO	DE E	DU	CACA	o														
Chefis ime	dista:																			
Nome:											_		Ass	instare:						_
Divisão:																				
Nome:				_				_	_				Ass	insture:	_			_		_
Direção																				
Nome:				_		_			_				As	sinatura		_				
ones	oăne.												Mo	gi Mirim,		de			de	
OBSERVA	CO62:			_				_							_	_				_
-	-		_	_				_	_				_							
			_	-				_	_			_	_			_				
									_											
																_			-	
													_			_		_		
			_	_				_	_				-		-			_		-
			_	-		_		_	-			_	_			_	_	_		
`		-		-	_	_			_						_		_	_		

ANEXO V - E ANEXO V-E: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL E ESTÁGIO PROBATÓRIO - MONITOR DE ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS E EDUCADOR DE AÇÕES PEDAGÓGICAS (ANTIGO RECREACIONISTA); <u>(REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR № 221, DE 2009)</u>

NOME:	MATRICULA:
EMPREGO / FUNÇÃO:	VINCULO:
LOTAÇÃO:	ADMISSÃO:
LOCAL DE TRABALHO:	C.I. DE ENVIO Nº:
PERÍODO DE AVALIAÇÃO:	

INDICADORES	FONTES INFORM.				AVALI	٩ÇĀ	0						PONT
EL CONVECIMENTO TEÓRICO (Rosenvolvimento humano, aprendisegem e diciliticari)	Equipe Onetive     Agente     Administrative Orlusacional I e II	Resiste à abustraç mostre atualizado.		io se	Demonstra atual conhecimentos e transforma sua p	nes në	0	lgica.	É stualizado e isso e constante aperfeiço sua prática pedagó	me			
	Pedagogo		0 1	2 3		4	5 6	7		٠	9	10	
co, Philitica Pecasóósica (Direttore Curriculares do Departamento de Educação)	tiguipe Deetva     Agenta Administrativo Educacional I e II     Pedagogo	alungi oriança e a aprendizaçion; de Direttass Curricula	noj criança e ao toc de des enticacions: desvircidade dis detectos Cumiculares do de paramento de Educação. De De descripcio de De de de de de de De de		Poderio ser methor adequado ao desenvolvimento so aluno / criença e ao tipo de aprendizagem, deve entrar em maior consorándo em ao Diretteres Cornovárres do Deparamento de Educação				indicada nas Oiretraes Curriculares do Deparamento de Educação				
GI. RECURSOS UTILIZADOS	+ Figuide Direttya	Saramente.	0 1	2 3	h	4	5 6	7		٠	9	10	-
Unificial de experiências, advidades carposas, materias concetos, jogos, atvidades kúdicas e dinâmicas, atvidades de raciochio	Agenta     Agenta     Administrativo     Educacional I e II     Fedancos	taranets.			As veces.				Sempre.				
window.	· residuação		0 1	2 3		4	5 6	7		8	9	10	
DI. RELACIONAMENTO (discipline)	Equipe Diretiva     Agentia     Administrativo Sclucacional I e II     Pediagogo	Tente menter disc gritzs, coerções, o de disciplina.	Conseque menti beseada na imp		Consegue manter disciplina através do desenvolvimento de autonomia dos alunos.								
05. RELACIONAMENTO	Fessignin     Figure Diretina		0 1	2 3		4	5 6	2		8	9	10	
(girtervetade)	Agenta     Administrativo     Educacional I e II     Pedagogo	misgües de afeto recipracie com co Tren difficilades neccasidades afet alunos e de acolhe	allares/ cr ent percelo nus a hum r-les.	erais anas dice	respetta, porém profundidade ou rease, sequente concentrada ao nem sempre per suprir at necess aluncar/ criança.	coret de dav alunoj rosbe c idades	incia (i atençà criangi u corta afetiva	in 0 it: ingue s dios	forme genuine, pret constante, através o de: illores conte aceta	ise of serve plo ment to the	illo illo io		
			_	2 3	-	-	5 6	<u> </u>		-		10	
BG, RELACIONAMENTO (SIMBERIO)	Equipe Directiva     Agente Administrativo Educacional T e II     Pedagogo	Frequentemente u descorteste e lingu voc) desarrepetraci precorcelluciones; e crianças a situaçõe	agem (bu ; usa espi opiše os s	tom de resiões lance / rgedoras	Mens sempre no cortaxia e lingue trato com os alu	gem a nos./ o	ronça	a no	Com constância, de tados tratamenta se expressões de conto de toos educaçõe; u respeitoas; respeita diversidades e demo ausência de precon-	sa c sa is sa is	ária; o regin ngues ngues	ro .	
			0 1	2 3		4	5 6	7		8	9	10	
07. RELACIONAMENTO NO AMICENTE DO TRABALHO	Equipe Diretiva     Agente Administrativo Educacional I e II     Pedegago	Propientementa, maneira desvespei com os calegas el para ser sulictário	tosa e des ou tem dif	cortés cuidades	As wester não ma respeito, conside solidariodade co	ração	•	ia de	Demonstra attudes respetto e considera colegas; é salictário cosperativo.	dio			
			_	2 3			5 6	7		_	9	10	
CLAMPIONENTO DOS DEVENES PLINCITORIES (solicitações do Departamento Riducação) (solinitura ponto)	Equipe Siretiva     Agente     Administrative     Educacional I e II     Pedagago	Geralmonte cumpo incorreções, ou não	о ситрян.	2 3	Cumpre com co portuelidade rac	oliveio	s/ou	,	Cumpre-com-correct pontunidade.		9		
OO. PARTICIPAÇÃO NAS RELAKÕES	Equipe Diretho     Agente     Administrative Educacional 1 e II     Pedagogo     Secretaria	Consultar quadro sabalico	ie referên	-	1		2 6				9	20	

# ANEXO VI TABELA SALARIAL DOS EMPREGOS EFETIVOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 221, DE 2009)

# Suporte Pedagógico/Administrativo - "SP"

Classe	А	В	С	D	E	F	G
15	3.886,04	3.963,76	4.043,03	4.123,90	4.206,37	4.290,50	4.376,31
14	3.450,69	3.519,70	3.590,10	3.661,90	3.735,14	3.809,84	3.886,04
13	3.064,11	3.125,39	3.187,90	3.251,66	3.316,69	3.383,03	3.450,69
12	2.720,84	2.775,26	2.830,76	2.887,38	2.945,13	3.004,03	3.064,11
11	2.416,03	2.464,35	2.513,63	2.563,91	2.615,18	2.667,49	2.720,84
10	2.145,36	2.188,27	2.232,03	2.276,67	2.322,20	2.368,65	2.416,02
9	1.905,02	1.943,12	1.981,98	2.021,62	2.062,05	2.103,29	2.145,36
8	1.691,60	1.725,43	1.759,94	1.795,13	1.831,04	1.867,66	1.905,01
7	1.502,09	1.532,13	1.562,78	1.594,03	1.625,91	1.658,43	1.691,60
6	1.333,82	1.360,50	1.387,71	1.415,46	1.443,77	1.472,64	1.502,10
5	1.184,39	1.208,08	1.232,24	1.256,88	1.282,02	1.307,66	1.333,81
4	1.051,70	1.072,74	1.094,19	1.116,08	1.138,40	1.161,16	1.184,39
3	933,88	952,56	971,61	991,04	1.010,86	1.031,08	1.051,70
2	829,26	845,84	862,76	880,02	897,62	915,57	933,88
1	736,36	751,09	766,11	781,43	797,06	813,00	829,26

# Docentes "DO"

Classe	Α	В	С	D	E	F	G

9	1.448,23	1.477,19	1.506,74	1.536,87	1.567,61	1.598,96	1.630,94
8	1.285,98	1.311,70	1.337,94	1.364,70	1.391,99	1.419,83	1.448,23
7	1.141,92	1.164,76	1.188,05	1.211,82	1.236,05	1.260,77	1.285,99
6	1.013,99	1.034,27	1.054,96	1.076,06	1.097,58	1.119,53	1.141,92
5	900,39	918,40	936,77	955,50	974,61	994,11	1.013,99
4	799,52	815,51	831,82	848,46	865,43	882,74	900,39
3	709,95	724,15	738,64	753,41	768,48	783,85	799,52
2	630,42	643,03	655,89	669,01	682,39	696,03	709,95
1	559,79	570,99	582,41	594,05	605,93	618,05	630,41

# ANEXO VII TABELA DE HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO

Oito Horas Mensais

Duas Horas Semanais

(Revogado pela Lei complementar nº 276, de 13 de dezembro de 2013)

(Revogado pela Lei complementar nº 276, de 13 de dezembro de 2013)

<sup>\*</sup> Este texto não substitui a publicação oficial.